

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MICHELE CABRAL DA SILVA

**A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PORTO ALEGRE
2018**

MICHELE CABRAL DA SILVA

**A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito de avaliação parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Solange Santos Silva

PORTO ALEGRE
2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pela base que me permitiu chegar até aqui. Agradeço aos meus irmãos por todo amor, eles são o meu tudo. Agradeço à minha “cunha”, Jessie, uma irmã que a vida me deu. Agradeço à minha avó, Adenir, minha referência de amor que segue no meu pensamento para sempre, ainda que em outro plano. Agradeço à tia Jaidete e à prima Lilian por todo carinho.

Agradeço aos meus amigos pelo apoio, paciência e compreensão. Muitos estiveram ao meu lado e já não são tão próximos fisicamente, mas estão no coração e na memória. Um agradecimento especial à minha amiga Rebeca e ao pai dela que possibilitaram que eu fizesse o cursinho em um momento que eu nem imaginava que isso seria possível. O cursinho foi um essencial na minha vida e imprescindível para acessar a Universidade.

Agradeço aos profissionais do Judiciário que permitiram a realização desta pesquisa, principalmente às assistentes sociais Andrea, minha supervisora de estágio fantástica; à Manoela, incansável, e à Laís pelo apoio.

Agradeço às minhas supervisoras de estágio curricular, Manuela e Silvana, pela acolhida e aprendizados. Agradeço a toda equipe do Abrigo Sabiá e do NAR Menino Deus que permitiram a realização de estágios tão ricos em aprendizado.

Agradeço aos professores do Curso de Serviço Social pelos ensinamentos nestes cinco anos de graduação. Levarei todos no meu coração, foram muitos aprendizados. Agradeço aos técnicos da Universidade sempre atentos. Agradeço aos colegas da graduação por dividirem essa trajetória comigo, principalmente a Thaís. Ela se tornou uma grande amiga. Gratidão a ela pela mão sempre estendida e ao Henrique, seu esposo, pela parceria.

Meu eterno agradecimento à professora Solange, minha orientadora, que acolheu a ideia dessa pesquisa tão desafiadora. Obrigada pela paciência e por todo conhecimento compartilhado. Agradeço a professora Dolores pelas segundas-feiras de supervisão acadêmica de estágio. Um ano e meio de trocas incríveis com ela e com meus colegas.

Por fim, agradeço aos meus colegas de trabalho da Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretária da Saúde pelo apoio nesse processo de escrita do Trabalho de Conclusão de Curso.

A formação na UFRGS era um sonho e se tornou realidade. Foi uma das metas mais desafiadoras da minha vida, sem dúvida. Gratidão ao Universo pela oportunidade! Infelizmente, no meu país, a Universidade ainda é para poucos. Principalmente a pública.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social tem como objetivo geral analisar como vem ocorrendo a destituição do poder familiar no âmbito do II Juizado da Infância e da Juventude na comarca de Porto Alegre/RS a fim de refletir sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional. A pesquisa é exploratória documental de natureza qualitativa e utiliza análise de conteúdo. Apresenta uma revisão bibliográfica acerca da construção social da infância, do poder familiar e do acolhimento institucional. Com base na pesquisa documental, buscou-se os elementos determinantes descritos nas documentações oficiais que contribuem para a sugestão da destituição do poder parental no Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Alegre. Através do estudo realizado, foi possível perceber que as famílias em processo de perda do poder parental se encontram inseridas em um contexto de pobreza e vulnerabilidade social, as quais são vitimadas pela desigualdade oriunda do sistema capitalista vigente. Entretanto, as diversas formas de violência perpetradas a esse segmento da população ultrapassam as condições socioeconômicas e são consideradas de risco. De acordo com a análise, identificou-se elementos que contribuem para a destituição do poder familiar, os quais foram categorizados como vulnerabilidade social, situações de risco e violência, assim como a negligência e as condições de saúde dos pais. A grande contradição imbricada aos processos de destituição do poder familiar é que os sujeitos que têm suas vidas judicializadas vivenciam diversas expressões da questão social.

Palavras-chave: Destituição do Poder Familiar. Crianças e Adolescentes. Família. Desigualdade Social e Direitos Sociais.

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPM	Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASC	Fundação de Assistência Social e Cidadania
FPERS	Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GRAI	Grupo de Atendimento Institucional
GPV	Grupo de Prioritária Vulnerabilidade
HIV	<i>Human Immunodeficiency Virus</i> (Vírus da Imunodeficiência Humana)
JIJ	Juizado da Infância e da Juventude
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NAR	Núcleo de Abrigos Residenciais
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PPA	Processo de Preparação para Adoção
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SAF	Serviço de Atendimento Familiar
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UBS	Unidade Básica de Saúde

UNICEF

United Nations International Child Emergency Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO CONCEITUAL DA INFÂNCIA NO BRASIL	12
2.1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA: AUSÊNCIA DO SENTIMENTO DE INFÂNCIA E MUDANÇAS NO INSTITUTO DO PODER FAMILIAR	12
2.2 DA RODA DOS EXPOSTOS À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO DO “MENOR”	17
3 AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS E A CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL	27
3.1 O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27
3.2 DO PÁTRIO PODER AO PODER FAMILIAR	34
4 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: REFLEXÕES SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS	40
4.1 DOS PROCESSOS PESQUISADOS	40
4.2 CARACTERIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	44
4.2.1 Identificação das famílias e das crianças e adolescentes da pesquisa.	44
4.2.2 Trabalho, Renda e Moradia	54
4.3 DETERMINANTES PARA A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	60
4.4 REFLEXÕES SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS NO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS	78
APÊNDICE A – Quadro 1: Perfil dos Pais	85
APÊNDICE B - Quadro 2: Perfil das Crianças e Adolescentes	86
APÊNDICE C - Quadro 3: Identificação do Acolhimento Institucional	87
APÊNDICE D - Instrumento de Coleta de Dados	88
APÊNDICE E - Termo de Anuência	91

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso se trata de uma pesquisa referente à destituição do poder familiar no Juizado da Infância e da Juventude na comarca de Porto Alegre. Para a realização deste estudo foi utilizada a metodologia exploratória de revisão bibliográfica relacionada ao acolhimento institucional, à destituição do poder familiar, à família, às crianças e aos adolescentes, à pobreza, à desigualdade social e aos direitos de crianças e adolescentes, a qual resultou nos capítulos dois e três do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulados “Contextualização Histórico Conceitual da Infância no Brasil” e “Direitos da Criança e do Adolescente a partir da Constituição Federal e do ECA”, respectivamente. Para a pesquisa, de natureza qualitativa, foram acessadas as fontes de dados primários através documentos oriundos de registros de estágio curricular, sejam diários de campo e relatório semestral de estágio; de documentos oficiais dos processos de destituição do poder familiar, disponíveis no II Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Alegre.

Neste trabalho, propõem-se como objetivo geral analisar como vem ocorrendo a destituição do poder familiar no âmbito do II Juizado da Infância e da Juventude na comarca de Porto Alegre/RS a fim de refletir sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional. Para tanto, foram elaborados objetivos específicos: revisar as configurações históricas e normativas a respeito da destituição do poder familiar a fim de compreender o processo histórico/legal sobre a destituição do poder familiar; identificar as principais características das famílias e das crianças e adolescentes em acolhimento institucional envolvidos nos autos de destituição do poder familiar com vistas a compreender as implicações que levam à judicialização da vida desses sujeitos; conhecer os elementos determinantes descritos nas documentações oficiais que contribuem para a sugestão da destituição do poder familiar a fim de entender o que levam os assistentes sociais a se posicionarem pelo rompimento do vínculo parental, assim como reconhecer como se evidencia o acesso a promoção de direitos.

Para responder ao objetivo proposto, elegeu-se uma metodologia de pesquisa, cuja investigação inicia a partir de uma indagação ou um problema vinculado a conhecimentos anteriores (MINAYO, 2009). Utiliza-se do método dialético crítico que compreende como categorias centrais a totalidade, a historicidade e a contradição, as quais constituem um modo de apreensão e intervenção da realidade, assim como a técnica de pesquisa documental, que se caracteriza por coleta de dados restrita a documentos, constituindo-se do que se denomina de fontes primárias (MARCONI e LAKATOS, 2012). Quanto à fonte de dados primários,

recorreu-se a: documentos oriundos de registros de estágio curricular, sejam diários de campo e relatório semestral de estágio; os documentos oficiais (estudos sociais e relatórios da rede socioassistencial) dos processos de destituição do poder familiar disponíveis no II Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Alegre com determinação para avaliação social entre março a julho de 2017 a partir da medida de proteção de acolhimento institucional. Os documentos oficiais compreendem os estudos sociais e documentos da rede socioassistencial que atendem as famílias envolvidas nas ações judiciais de perda do poder parental.

No processo de definição da amostragem, considerou-se como critério a experiência de Estágio Curricular Obrigatório, no Núcleo de Abrigos Residenciais Menino Deus, da Fundação de Proteção Especial do Estado do Rio Grande do Sul (FPE/RS), no período de março a julho de 2017. A amostra possibilitou abranger o problema investigado e foi realizado através da coleta de dados em seis processos de destituição familiar em andamento (quando a sentença ainda não foi transitada em julgado). Portanto, foram analisados neste trabalho os processos de destituição do poder familiar deste núcleo, os quais foram encaminhados ao II Juizado da Infância e da Juventude com determinação judicial para realização de estudo social. Para tanto, foi elaborado um instrumento para a coleta de dados (apêndice D) com o objetivo de buscar informações e dados sobre a destituição do poder familiar a partir dos pareceres técnicos dos profissionais de Serviço Social constantes nos processos judiciais analisados.

Nessa perspectiva, foi utilizada a análise de conteúdo que constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de documentos e textos. Essa análise auxilia a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados a um nível que vai além de uma leitura comum. O método utilizado é realizado por cinco etapas: preparação das informações; unitarização ou transformação do conteúdo em unidades; categorização ou classificação das unidades em categorias; descrição e a interpretação (MORAES, 1999).

A aproximação com a temática ocorreu na vigência do estágio curricular obrigatório do curso de Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) no período de março de 2016 a julho de 2017 em casas de acolhimento institucional. Os estágios I e II ocorreram em uma casa de acolhimento vinculada à Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), pertencente ao município de Porto Alegre entre março e dezembro de 2016. O Estágio Curricular Obrigatório III foi realizado no Núcleo de Abrigos Residenciais (NAR) vinculado à Fundação de Proteção Especial do Estado do Rio Grande do Sul (FPE/RS) no período de março a julho de 2017. Em junho do mesmo ano, concomitantemente, iniciou-se o

Estágio Curricular Não-Obrigatório no Grupo de Atendimento Institucional (GRAI)¹ do II Juizado da Infância e da Juventude² da comarca de Porto Alegre.

No contexto do acolhimento institucional, a destituição do poder familiar se faz muito presente e é constantemente discutida pelos técnicos que compõem o quadro profissional dessas instituições. Na prática cotidiana do estágio também foi possível identificar que, logo após a propositura dos processos de acolhimento institucional, ou seja, quando a criança ou adolescente são encaminhados à institucionalização, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, muitas vezes, também inicia o processo de destituição do poder familiar destes usuários. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a manutenção ou reintegração da criança ou adolescente na família terá preferência em relação a qualquer outra providência (BRASIL, 1990). Ainda conforme o ECA (1990), a criança ou o adolescente tem o direito a ser criado no seio da família, sendo a família substituta tratada como excepcionalidade. Tampouco a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar

A mesma lei enfatiza que a pobreza não é motivo desse rompimento de vínculos e ao Estado cabe a responsabilidade de prover políticas que contribuam para a redução das fragilidades decorrentes da desigualdade social e da pobreza. A destituição pressupõe a possibilidade de adoção e esta é uma medida excepcional a qual se deve recorrer apenas quando

¹O Grupo de Atendimento Institucional (GRAI), núcleo onde foi realizado o Estágio Não-Obrigatório, faz parte da Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (CAPM), a qual é integrada por todos os profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Psiquiatria lotados na comarca de Porto Alegre. Na CAPM as áreas que recebem atendimento são divididas por núcleos: família e sucessões, violência doméstica e familiar contra a mulher, infância e juventude, execução criminal, execução de penas e de medidas alternativas, juizado especial criminal e central de conciliações. O GRAI está inserido no núcleo da infância e juventude que se subdivide em eixos de atuação, sendo eixo I: Ato Infracional - Processos de Conhecimento e de Execução; eixo II: Vinculação e Acolhimento Institucional, equipe separada em dois grupos: Grupo de Prioritária Vulnerabilidade (GPV) e Grupo de Atendimento Institucional (GRAI); eixo III: Perícias e Acompanhamentos. Nessa perspectiva, para efeito de atuação do GPV, considera-se de “prioritária vulnerabilidade” a criança e o adolescente destituído do poder familiar e considerado como de difícil inserção e, para efeito de atuação do GRAI, incluem-se todas as crianças e adolescentes institucionalizadas que não são inseridas no atendimento do primeiro grupo. O GRAI realiza atendimento exclusivo e integral a crianças e adolescentes, prestando informações ao juízo competente; recomenda medidas protetivas; realiza perícias, acompanhamentos dos feitos envolvendo crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, bem como reuniões com as equipes técnicas e visitas às instituições de acolhimento sob sua responsabilidade. Durante a realização do estágio, o núcleo era composto por três assistentes sociais, as quais era confiada a condição de “profissional referência”^{##} das casas de acolhimento.

²Compete ao JIJ a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Compete ao juiz da Infância e da Juventude processar e julgar causas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, inclusive aquelas relativas a infrações penais cometidas por menores de dezoito anos, além de questões cíveis em geral, assim como soluções de situações irregulares em que se encontra a criança e o adolescente interessado. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2009).

esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (BRASIL, 1990).

Os resultados e achados da análise dos processos de destituição do poder familiar foram sistematizados e analisados neste Trabalho de Conclusão de Curso, o qual é composto por cinco capítulos. O primeiro capítulo se refere a introdução, que apresenta desde a escolha do tema e o processo metodológico da investigação. O segundo capítulo diz respeito à contextualização histórica e conceitual da infância no Brasil, resgatando elementos com relação à construção da infância. O terceiro capítulo aborda os direitos da criança e do adolescente a partir da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que o surgimento deste aparato legal reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos pela chamada Doutrina da Proteção Integral. Já o quarto capítulo apresenta os resultados, análises e reflexões da pesquisa documental nos processos de destituição do poder familiar do II JIJ. O estudo realizado demonstrou que as famílias em processo de perda do poder parental se encontram inseridas em um contexto de pobreza e vulnerabilidade social, as quais são vitimadas pela desigualdade oriunda do sistema capitalista. Entretanto, as diversas formas de violência às quais estão expostos esse segmento da população ultrapassam as condições socioeconômicas e são consideradas de risco. De acordo com a análise, identificou-se elementos que contribuem para a destituição do poder familiar, os quais foram categorizados como a **condição de vulnerabilidade social**, as **situações de risco e violência**, assim como a **negligência dos pais** e **as condições de saúde dos pais**. A grande contradição imbricada aos processos de destituição do poder familiar é que os sujeitos que têm suas vidas judicializadas vivenciam diversas expressões da questão social. Por fim, há as considerações finais, as referências utilizadas para elaboração deste trabalho e os apêndices.

Em relação aos cuidados éticos, foi elaborado um Termo de Anuência (Apêndice E), para obter a aprovação da Instituição. O projeto de pesquisa foi submetido e aprovado pela Comissão de Pesquisa de Psicologia (COMPESQ) do Instituto de Psicologia da UFRGS.

Entende-se que a pesquisa tem relevância, visto que oportuniza uma revisão e sistematização de informações no que tange à destituição do poder familiar para o aprofundamento de análises que possam contribuir com o problema apresentado. Destaca-se a fundamental relevância da pesquisa para a própria formação acadêmica na área do Serviço Social, orientada pelo Projeto Ético Político profissional. Considerando a vulnerabilidade social das populações implicadas nas ações de destituição do poder familiar que depende dos atores sociais envolvidos para a decisão das sentenças de rompimento do vínculo parental e que a

profissão é requisitada para o atendimento de crianças e adolescentes, interessa para esse segmento e para a sociedade a contribuição relacionada a essa temática. Além disso, reafirma-se a importância da pesquisa, uma vez que é restrita a produção teórica sobre o tema na área de Serviço Social.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO CONCEITUAL DA INFÂNCIA NO BRASIL

Este capítulo busca apresentar uma breve contextualização histórica e conceitual da infância no Brasil. Nessa perspectiva, resgata elementos da trajetória histórica da construção da infância. Busca-se o surgimento do sentimento de infância na Europa do século XIII até a década de 1980 quando se constituiu as bases para a promulgação da Constituição Federal do Brasil, cujo documento foi um marco legal na conquista de direitos voltados à infância e à juventude, abrindo caminho para uma série de legislações que regulamentaram políticas a esse segmento da população.

No primeiro subitem, pretende-se evidenciar aspectos sobre a construção social da infância, salientando a distinção entre os conceitos criança e infância. A revisão propõe a vertente da importante teoria de Ariès, historiador francês, que considera inexistente o sentimento relacionado à infância na Idade Média. Nesse sentido, o século XVI foi um marco no surgimento do sentimento de infância. Apresenta-se, ainda, outros autores que contrapõem tal teoria. Ademais, evidencia-se o papel da família no decorrer do tempo, relacionando ao tratamento voltado à infância nas suas distintas configurações.

Na sequência, no segundo subitem, dar-se-á enfoque à infância no Brasil a partir de uma síntese desde o período colonial, no século XVI, chegando à transição do século XIX ao XX quando juridicamente passa-se a utilizar o termo “menor” atribuído às crianças pobres sob a vigilância do Estado. Por fim, chegar-se-á até a década de 1980, período de extrema relevância que constituiu as bases para a promulgação da Constituição Federal.

2.1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA: AUSÊNCIA DO SENTIMENTO DE INFÂNCIA E MUDANÇAS NO INSTITUTO DO PODER FAMILIAR

Neste item busca-se evidenciar alguns aspectos sobre a construção social da infância e os elementos conjunturais que levaram ao surgimento do sentimento em relação à infância, já que não havia uma representação elaborada desta fase da vida. Podemos dizer que a descoberta do conceito de infância ocorreu em meados do século XIII na Europa, mas sua evolução significativa ocorreu nos séculos XVI e XVII. Antes, porém, não se dispensava um tratamento específico ou uma consciência infantil às crianças. Na revisão da literatura, é possível perceber

que a infância³ foi tratada de diferentes formas no decorrer do tempo, considerando que as relações com os distintos estamentos da sociedade perpetuaram valores morais, religiosos e culturais no que diz respeito aos infantes.

É importante a distinção entre os conceitos de *infância*, o qual se relaciona a uma etapa da vida da pessoa e *criança*, que diz respeito a um sujeito histórico, social e cultural (CASTRO, 2007). Heywood define *infância* como uma “abstração que se refere à determinada etapa da vida, diferentemente do grupo de pessoas sugerido pela palavra crianças” (p. 22, 2004 apud A. LUSTIG, et al., 2014, p.6). Castro (2007) sugere que a *infância* evoca um período da vida humana de construção e apropriação de um sistema pessoal de comunicação, de signos e sinais destinados a fazer-se ouvir. Por sua vez, indica o vocábulo *criança* quando relacionado unicamente ao indivíduo.

A construção social da infância tem importante aporte teórico elaborado por Ariès (1986) com a perspectiva da ausência de um sentimento em relação à infância na Idade Média, tendo este sido elaborado ao longo do tempo. A duração da infância era reduzida ao período em que a criança era frágil, porquanto logo que a criança adquiria algum tipo de independência, já era incorporada ao mundo dos adultos. Assim que elas não necessitavam mais da mãe e venciam os primeiros perigos da vida, eram afastadas da família e a transmissão de valores ocorria da convivência delas com os jovens e os adultos no auxílio das atividades cotidianas, assim como participavam de jogos ou trabalhavam como aprendizes (ARIÈS, 1986; CASTRO, 1999; LUSTING, et al. 2014; NASCIMENTO, et al., 2008). De acordo com Postman (2011), “[...] no mundo medieval não havia nenhuma concepção de desenvolvimento infantil, nenhuma concepção de pré-requisitos de aprendizagem sequencial, nenhuma concepção de escolarização como preparação para o mundo adulto” (p. 29 apud LUSTING et al., 2014, p.3). Quando a criança superava esse íterim, em que a sobrevivência era improvável, já era confundida com os adultos. Não havia diferenciações quanto ao desenvolvimento infantil, escolarização, ou preparação para o mundo adulto.

Além disso, marca essa ausência de sentimento em relação à infância⁴ na Idade Média o elevado índice de mortalidade infantil do período e a aceitabilidade passível em relação ao

³ As palavras *infante*, *infância* e demais cognatos, em sua origem latina e nas línguas daí derivadas, recobrem um campo semântico estreitamente ligado à *ausência de fala*. Esta noção de *infância* como qualidade ou estado do *infante*, isto é, *d'aquela que não fala* constrói-se a partir dos prefixos e radicais linguísticos que compõem a palavra: *in* = prefixo que indica negação; *fante* = particípio presente do verbo latino *fari* que significa *falar, dizer* (LAJOLO, 2009, p.229). A partir desta conceituação, o autor vai dizer que não se estranha que a noção de infância (ou sua ausência) se estendem aos discursos que eram alheios a esses sujeitos.

⁴ Ariès (1986) diz que a arte medieval denuncia a ausência do sentimento de infância, pois até o século XII não se tentava representá-la, sendo que eram retratadas iguais aos adultos em escala menor. O autor também menciona a

fato. A premissa comum era as famílias terem muitos filhos para que sobrevivessem apenas alguns. Atribui-se ao alto índice de mortalidade os cuidados mínimos em relação à higiene.

Então, no século XIII, começa a surgir um novo sentimento de infância devido ao contexto religioso da Idade Média e a visão de que a alma da criança era imortal. Ariès (1986) atribui essa sensibilidade a um reflexo da cristianização mais profunda dos costumes ditados pelo clero. A sociedade da época foi marcada pela supremacia da Igreja e a economia era caracterizada pelo feudalismo, uma vez que as relações capitalistas não eram traços do regime vigente. A família medieval tinha na figura dos senhores feudais características fortemente patriarcais. A economia, baseada na agricultura, estruturava famílias extensas como força de mão-de-obra nas lavouras de subsistência.

Nesse sentido, entende-se que as configurações familiares estão diretamente imbricadas na forma de compreender a infância, porquanto o olhar sobre a criança ia ao encontro dos valores atribuídos à família. A partir de uma retrospectiva histórica, Engels (1984) faz referência à sociedade primitiva quando a mulher mantinha relações com diversos homens (poliandria)⁵ e eram realizados matrimônios por grupos. Por essa razão só havia certeza em relação à maternidade dos filhos e a monogamia surge para assegurar a fidelidade da mulher e a certeza da paternidade, sendo que os filhos herdariam os bens do pai. O autor menciona essa mudança como o desmoronamento do direito materno, sublinhando a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo, uma vez que “O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução” (ENGELS, 1984, p. 61). Segundo ele, essa baixa condição da mulher tem sido gradualmente retocada e até revestida de maior suavidade, mas não suprimida.

O modelo centrado na figura paterna é o que conhecemos por família patriarcal, a qual concedia ao homem uma autoridade soberana, ou seja, o pai exercia a chefia sobre as pessoas,

liberdade na qual eram tratadas as crianças na época, cujo hábito de brincar com o sexo dos infantes demonstrava o despudor em relação à infância. Justifica o antigo costume a duas razões: entendia-se que a criança fosse indiferente à sexualidade e, além disso, não se acreditava que realmente existisse uma inocência infantil.

⁵ Em todas as formas de famílias por grupos não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabe-se quem é a mãe [...]. É claro, portanto, que em toda parte onde existe matrimônio por grupos a descendência só pode ser estabelecida do lado materno e, por conseguinte, apenas se reconhece a linhagem feminina (ENGELS, 1984, p. 43). Enquanto a descendência ocorria pela linha feminina, atribuía-se às famílias características que o autor chama de direito materno. Esse direito foi abolido quando se decidiu que os descendentes de um membro masculino permaneceriam na gens e os membros de um descendente feminino saíam dela. Engels refere que essa mudança ocorreu nos povos cultos, em tempos pré-históricos, mas não se sabe dizer exatamente quando ocorreu essa revolução.

assim como todos deviam-lhe obediência. Nesta configuração, o poder familiar não tinha relação com laços afetivos entre pais e filhos, mas com relações materiais e de poder.

A prática do infanticídio no interior das famílias também denuncia a ausência do sentimento de infância. Embora ele fosse severamente punido, era comum até meados do século XVII. Não que fosse um fenômeno tolerado, mas era praticado em segredo, camuflado de pequenos acidentes, principalmente ocasionados por asfixia natural nas crianças que dormiam na cama dos pais.

O fato de ajudar a natureza a fazer desaparecer criaturas tão pouco dotadas de um ser suficiente não era confessado, mas tampouco era considerado com vergonha. Fazia parte das coisas moralmente neutras, condenadas pela ética da Igreja e do Estado, mas praticadas em segredo numa semiconsciência, no limite da vontade, do esquecimento e da falta de jeito. A vida da criança era então considerada com a mesma ambiguidade com que hoje se considera a do feto, com a diferença que o infanticídio era abafado no silêncio, enquanto o aborto é reivindicado em voz alta [...] (ARIÈS, 1986, p.17-18).

Ainda não havia uma sensibilidade e preocupação com as idades, isto é, distinção entre infância, adolescência, termo que surgiu bem mais tarde, e a idade adulta. Por essa razão, a vida não tinha suas etapas demarcadas e era igual para todas as idades (NASCIMENTO, et al., 2008). A evolução escolar está ligada à evolução paralela ao sentimento de distinção das idades e da infância, pois o costume das crianças viverem junto aos adultos foi reproduzido nos espaços escolares. Inicialmente voltada à educação eclesiástica, o colégio se tornou um instrumento de educação da infância e da juventude.

Conforme o exposto, percebe-se uma invisibilidade em relação à infância quando não existia um olhar singular sobre as crianças, suas necessidades e particularidades. O alto índice de mortalidade infantil e mesmo a naturalidade que se atribuía à morte no início da vida são reflexos da ausência desse sentimento em relação à infância. No entanto, Castro (1999) refere outros autores que contrapõem Ariès ao dizer que o sentimento de infância não está condicionado a uma época, mas ao contexto social ao qual os sujeitos estão inseridos. Menciona Stears (2006) ao propor que todas as sociedades ao longo da história vão lidar de forma diferenciada com a infância e a criança, uma vez que todas necessitam de cuidados dos adultos nessa fase da vida. O autor enfatiza com a ideia de Heywood (2004) indicando que a dinâmica dos fatores políticos, econômicos e sociais em diferentes culturas é que acarretam transformações no modo de conceber a infância.

Nos séculos XV e XVI⁶, veio dos educadores moralistas e dos eclesiásticos um sentimento moralizador e higienizador que, preocupados com a racionalidade dos costumes e a disciplina, inspiraram a educação das crianças até o início do século XX. Essa lógica de preservação e disciplina das crianças adentrou nas famílias e começou a modificar a relação entre os seus entes que passaram a se preocupar com a educação na infância.

A igreja, contrária a conceber a criança como brinquedo encantador, preocupou-se em discipliná-la dentro dos princípios morais associados aos cuidados de saúde e higiene. Esse novo sentimento transcendeu às famílias que já imbuídas dos sentimentos anteriores, associou um novo elemento, a preocupação com a saúde física e higiênica de suas crianças (LUSTING et al., 2014, p. 06).

Destaca-se, portanto, que sentimento de infância pode ser percebido em dois momentos distintos: um que surge no âmbito da família, entre os séculos XVI e XVII, denominado de *paparicação*, no qual a criança é considerada como mero objeto de diversão, sendo reduzida à distração aos olhos dos adultos. O outro sentimento nasce em oposição ao primeiro no final do século XVII no contexto eclesiástico, chamado de *moralização* (CASTRO, 1999) e que se identifica com a instauração da disciplina dos colégios, sendo os seminários as primeiras referências no que tange à educação. A preocupação com a educação moral das crianças se faz necessária a partir do surgimento da concepção da “criança delinquente”. Para o bem da sociedade, é necessário educá-la.

Os séculos XVII e XVIII⁷ assistem a profundas mudanças na sociedade e constituem o período histórico em que a moderna ideia da infância se cristaliza definitivamente. A família da sociedade industrial é a nuclear, formada por um casal e poucos filhos (NASCIMENTO, et al., 2008). Assim, há o recolhimento dessa família ao espaço privado e à intimidade, resultando em um novo olhar entre os membros familiares, principalmente para a visibilidade para a mãe e a criança.

No século XIX, o afeto ganha importância, caracterizando um novo formato de família. Nesse período, também há influência dos higienistas e a defesa da infância protagonizando a proteção dos filhos pelo casal. No século XX, na perspectiva da felicidade conjugal, ocorreu a legalização do divórcio, sendo o grande marco da passagem para a modernidade. Desse modo, a família moderna perdeu a função reprodutiva e o formato patriarcal foi se transformando devido à participação das mulheres nas atividades remuneradas.

⁶Obviamente, isto não significa negar a existência biológica desses indivíduos. Significa, em realidade, reconhecer que antes do século XVI, a consciência social não admite a existência autônoma da infância como uma categoria diferenciada do gênero humano (NASCIMENTO, et al., 2008, p. 4-5).

⁷Conforme Postman (2011) “[...] o clima intelectual do século XVIII – o Iluminismo [...] ajudou a nutrir e divulgar a ideia de infância” (p.71 apud LUSTING, et al., 2014, p. 9).

Percebe-se que a família passou por diversas transformações até chegar ao modelo nuclear que conhecemos hoje, com um casal heterossexual, unido pelo casamento e criando filhos biológicos - características tão difundidas em termos normativos (FONSECA, 2002). A mesma autora refere que no século XXI, a dita família nuclear⁸ não exerce mais uma hegemonia e atribui à família atual a própria falta de modelo. Acrescenta que imaginar um modelo homogêneo, coerente e hegemônico é um erro do passado, porque existe, sim, especificidade de cada configuração familiar⁹. Logo, as distintas configurações familiares estão em constante renovação e suscitam formas de arranjos entre seus membros.

Nesta lógica, importante sublinhar que as transformações na dinâmica familiar refletiram nas revoluções históricas do instituto do poder familiar. A grande virada na história do poder familiar foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que trataremos mais adiante, neste trabalho.

Por fim, entende-se que o sentimento de infância foi uma descoberta das particularidades do mundo infantil. A partir dessa consciência social, a sociedade e o Estado passam a refletir acerca de estratégias para esse gênero humano, a criança, como sujeito histórico e social, inserida em um contexto político, cultural e econômico.

2.2 DA RODA DOS EXPOSTOS À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO DO “MENOR”

Nesse item, busca-se apresentar revisões teóricas sobre a concepção de “menor”. No início do século XX, o “menor” foi reconhecido como categoria jurídica atribuída às crianças e aos adolescentes pobres e abandonados. Ao encontro disso, foram implementadas políticas voltadas à infância.

Ao se referir a essa categoria, é importante contextualizar a construção da infância desde um período que demarca a desigualdade social como plano de fundo da realidade social brasileira. O processo de colonização subjugou os indígenas e, em seguida, assistiu-se ao regime escravocrata que perdurou por muitos anos. Ambos eventos deixaram marcas no povo brasileiro

⁸ Cláudia Fonseca (2002) menciona as análises de Parsons (1955) sobre a família nuclear e refere que ao destacarem a “normalidade” no sentido estatístico desse modelo, as análises deslizavam facilmente para julgamentos morais.

⁹ Essa constatação, segundo a autora, não significa que não existam diferenças entre as famílias. Ao contrário, a ausência de um modelo hegemônico prolifera dinâmicas familiares específicas a determinados contextos (ibidem, 2002).

e resultaram em uma cruel desigualdade social que acompanhou o advento do capitalismo e persiste aos dias atuais.

Entende-se desigualdade social como um fenômeno típico das sociedades de classes e da exploração do homem pelo homem. No advento do capitalismo surgiu uma nova relação social em que o trabalho passou a ser lucrativo para um grupo, a classe dominante, em detrimento da exploração de outro, a classe trabalhadora, criando um abismo entre ambos. Segundo Netto (2007) a pobreza é contraparte necessária da riqueza e, além disso, “os padrões de desigualdade e de pobreza não são meras determinações econômicas: relacionam-se, através de mediações extremamente complexas, a determinações de natureza político-cultural [...]” (2007, p. 142).

No Brasil Colônia não existia “a criança” como categoria específica, uma vez que existia apenas a distinção entre senhor *versus* escravo, porquanto as categorias específicas existentes eram os “filhos de família”, os “filhos dos escravos”, os “órfãos” e os “desvalidos”. Os filhos legítimos dos matrimônios estavam sob a tutela do pai de família que tinha poderes quase ilimitados. Os “expostos” e os “órfãos” permaneciam em estabelecimentos mantidos pela caridade (ARANTES, 2011).

Desde os períodos Colonial¹⁰ e Império, as categorias que traziam problemas à ordem social eram os que pertenciam às classes menos abastadas. Neste período, já haviam crianças que eram abandonadas nas portas das igrejas, conventos e residências, sendo que para denominar esses sujeitos, utilizavam-se de termos como: os “expostos”, “enjeitados”, “deserdados da sorte” (RIZZINI, 2011).

Neste contexto, as iniciativas em relação à infância pobre no Brasil foram por quase três séculos e meio, majoritariamente, de caráter religioso, uma vez que os padres tinham a pretensão de catequizar as crianças com o intuito de impor a cultura e a moral cristã. Para essa finalidade, os soldados de Cristo, como eram chamados os jesuítas, desenvolveram um sistema educacional bem estruturado, construíram colégios e casas para amparar órfãos portugueses e brasileiros, atraindo índios e mestiços, assim como ocupavam-se das famílias e dos filhos dos portugueses.

Em 1585, a Companhia de Jesus já havia fundado colégios na Bahia, no Rio de Janeiro e em Pernambuco, sendo responsável pela educação no país até meados do século XVII, quando o Estado incide na área da educação por meio das escolas régias (PRIORE, 2002 apud

¹⁰No período colonial a palavra “menor” aparece em alguns documentos associada à idade. A exemplo, as Ordenações do Reino dispunham sobre o casamento “do orphao ou menor de 25 anos” (LONDOÑO, 1991 p.130).

TEJADAS, 2007). Torna-se evidente que o cuidado em relação à infância, até esse momento, ficava à critério da Igreja e esta contava apenas com alguns subsídios do governo.

Para dar conta das crianças abandonadas que foram surgindo nessa conjuntura, tanto por questões morais como aqueles em situação de extrema pobreza, o recurso utilizado foi a Roda dos Expostos. Tratava-se de um cilindro giratório de madeira, proveniente dos mosteiros medievais os quais recebiam crianças doadas pelos pais para servir a Deus. As crianças eram deixadas no lado de fora da instituição e giradas para dentro, deste modo quem as deixava não era identificada.

No país, a primeira roda foi criada na Bahia, em 1726; em 1738, no Rio de Janeiro, seguindo esse modelo em diversas localidades (RIZZINI, 2011, p.19). Ao todo foram criadas treze rodas de expostos no Brasil: três delas em Salvador, Rio de Janeiro e Recife, no século XVIII; uma em São Paulo no início do Império; e o restante no rastro da Lei dos Municípios que isentava a Câmara dos expostos, desde que na cidade tivesse uma Santa Casa de Misericórdia responsável pelos desamparados. Entre os municípios que aderiram ao sistema das rodas estão: Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas no Rio Grande do Sul; Cachoeira na Bahia, Olinda em Pernambuco; Campos no Rio de Janeiro; Vitória no Espírito Santo; Desterro em Santa Catarina e Cuiabá no Mato Grosso (FREITAS, 2009).

Na segunda metade do século XIX¹¹ a mortalidade elevada das crianças entregues às Rodas entrou em debate entre higienistas¹² e moralistas, pois o amontoamento de crianças nos asilos feria os preceitos de higiene, bem como incentivava uniões ilícitas e filhos ilegítimos. Portanto, sabe-se que o abandono de filhos não atingia apenas a população empobrecida, mas os motivos se diferenciavam, uma vez que a entrega dos filhos de mulheres de segmentos mais favorecidos estava vinculada à honra ou à divisão de posses. Já com o avanço científico relacionado à saúde reprodutiva, aos métodos contraceptivos e abortivos, a mulher de classes mais altas passou a usufruir desses recursos com maior facilidade. Dessa forma, na

¹¹O século XIX foi historicamente importante na formação das sociedades modernas, marcado por confrontos ideológicos, transformações econômicas, políticas e sociais, os quais resignificaram o conceito de infância que adquiriu uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A influência das ideias europeias com o advento do positivismo e das teorias evolucionistas substituiu a percepção metafísica pela concepção racionalista na forma de interpretar o mundo, isto é, não mais baseada na ótica religiosa, mas a partir de uma perspectiva antropocêntrica, cujo homem tem nas mãos o poder de manipular o futuro da humanidade. Nesse sentido, há uma mudança na concepção sobre a criança - antes vista com a alma cândida, passa a ser concebida como perigosa. Entretanto, a representação de periculosidade estava associada à infância pobre (RIZZINI, 1997).

¹² O Movimento Higienista prevê a prescrição de hábitos higiênicos e fazia parte de um projeto coletivo com finalidades educativas, visando uma formação moral e a relação do indivíduo com seu próprio corpo como um fim em si mesmo. (PAGNI, 1997 apud GONÇALVES; LEWGOY, 2017). Menciona-se, ainda, a preocupação pelo vigor do corpo saudável em detrimento do status social e poder econômico.

contemporaneidade, a entrega ou abandono dos filhos passaram a ser praticados com maior concentração por segmentos mais pobres da população e essas evidências estão vinculadas à questão social que é histórica (FÁVERO, 2007). Após a segunda metade do século XX, o modelo de internato caiu em desuso para os filhos dos ricos, a ponto de praticamente ser inexistente no Brasil há vários anos.

O acolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país, no entanto o ato de acolher crianças e adolescentes era visto como “caso de polícia” e não numa perspectiva de proteção (RIZZINI, 2004).

O recolhimento ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o “menor”; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão à autoridade - formas de disciplinamento do interno, sob o manto da prevenção dos desvios ou da reeducação dos degenerados (RIZZINI, 2011, p 20).

Os higienistas, principalmente os médicos, propunham intervir nas condições higiênicas das instituições que abrigavam crianças e adolescentes e também no âmbito das famílias. Esses profissionais foram responsáveis por várias as iniciativas, como a criação dos Institutos de Proteção e Assistência à Infância, a criação de dispensários e ambulatórios, bem como palestras para as mães, entre outros (RIZZINI, 2011). Ainda nesse século surgiu a Puericultura, especialidade médica destinada aos cuidados da infância.

A extinção das rodas contou com a participação dos juristas que passaram a refletir sobre novas leis com vistas à proteção da criança abandonada e à correção da adolescência infratora como questão social que começava a perturbar a sociedade. O movimento em prol do fim das rodas ainda se estendeu ao século XX, pois a Roda do Rio de Janeiro foi extinta apenas em 1938 e a de Porto Alegre em 1940 (FREITAS, 2009). Assim, a preocupação com a criança ultrapassa o âmbito da família e da Igreja para se tornar competência do Estado.

Na formação da sociedade capitalista, o desenvolvimento industrial foi acompanhado de um crescente abismo entre riqueza e pobreza, causando revoltas e desorganização social. Considerando o advento da Lei do Ventre Livre (1871)¹³ e a abolição da escravatura, surge uma preocupação em relação à infância em decorrência das crianças empobrecidas circulavam pelos centros urbanos e perturbavam as elites locais. Na prática, ainda que os escravos tenham adquirido a condição de livres, não adquiriram condições para o exercício da cidadania. Nesta

¹³Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei (BRASIL, 1871). A fim de limitar a duração da escravidão no Brasil Imperial, a lei propunha a concessão da alforria às crianças nascidas de mulheres escravizadas.

conjuntura, o país viveu um importante momento político e social na busca pela emancipação e materialização de sua nacionalidade, resultando na proclamação da República.

O desenvolvimento urbano faz emergir uma ética relacionada ao trabalho, além disso desloca a economia para a cidade, provocando o êxodo rural e a necessidade de grande força de trabalho nas fábricas. Nesse momento, as mulheres e as crianças são incorporadas ao mercado de trabalho e os menores passam a ser recrutados em asilos para executar atividades laborativas com carga horária semelhante a dos adultos. Os patrões justificavam tal prática alegando que tiravam os menores da ociosidade (RIZZINI, 2011).

No que tange às legislações, o Código Criminal do Império de 1830 já tratava da menoridade - considerando criminosos aqueles com idade superior a quatorze anos (BRASIL, 1830), mas a partir da aprovação do Código Penal da República essa idade diminuiu para nove anos (BRASIL, 1890), demonstrando que a repressão assumiu um caráter político em torno do que se almejava das crianças brasileiras. Ambas legislações se referiam à menoridade como critério para responsabilidade penal. Dessa forma, a pessoa ficava submetida ao pátrio poder até os 21 anos e, em contrapartida, a responsabilidade penal iniciava aos nove anos (LONDAÑO, 1991).

Através da concepção higienista e saneadora, buscava-se atuar sobre a doença e a desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-a. A pobreza¹⁴ era classificada como digna ou indigna, refletindo o pensamento¹⁵ da época que se dividia entre o que era moral e imoral, já que a ação filantrópica estaria reforçando e estimulando os costumes e hábitos dos pobres, isto é, as (supostas) causas da pobreza. Dessa forma, “[...] o sujeito que recebe assistência, beneficiário, acomodar-se-ia a tal situação, tendendo a reproduzir sua condição, sua pobreza” (MONTAÑO, 2012, p.273). Por isso, o autor refere que a pobreza passa a ser castigada e reprimida e, por conseguinte há uma separação entre “pobre” - objeto de ações assistenciais, por mendicância e vadiagem - e o “trabalhador”, objeto de serviços estatais.

No contexto do século XX, a infância passa a ser um empreendimento de intervenção do Estado a partir de uma lógica dicotomizada - “a **criança** mantida sob os cuidados da família”

¹⁴Fávero (2007) considera pobreza como um conjunto de ausências, relacionadas à renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar de apoio em que os sujeitos têm a trajetória de vida marcada por uma conjuntura inviabilizadora de trocas sociais, sem possibilidades ou com dificuldades para a satisfação de suas necessidades humanas e complementa: “[...] a pobreza é a expressão direta das relações sociais vigentes na sociedade e certamente não se reduz às privações materiais. Alcança o plano espiritual, moral e político dos indivíduos submetidos aos problemas de sobrevivência” (YASBECK, 1993, p.93 apud FÁVERO, 2007, p.94).

¹⁵Em pleno contexto internacional de lutas trabalhistas, a teoria de Malthus - meados do século XIX - sugere que a beneficência representa um estímulo à miséria (MONTAÑO, 2012).

e “o **menor**, mantido sob tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais” (RIZZINI, 1997, p.35, grifo da autora). O grifo da autora destaca a ambiguidade da percepção da infância que deve ser protegida, mas também contida a fim de não causar danos à sociedade. Do referencial jurídico, constrói-se uma categoria específica - a do menor com enfoque numa justiça mais humana que priorizasse a educação em detrimento da punição, já que se vislumbrava novas possibilidades de formação do homem a partir da criança (RIZZINI, 2011, grifo da autora).

As leis desenvolvidas nas primeiras décadas do século XX relacionadas à proteção da infância eram parte da estratégia de saneamento e educação do povo. Em prol da infância “[...] justificar-se-á a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão. Em um discurso caracterizado pela dualidade - ora em defesa da criança, ora em defesa da sociedade” (RIZZINI, 1997, p.29).

A desigualdade social, nesse contexto, faz com que “o problema da criança” adquira dimensão política como parte do ideal republicano que objetivava intervir educando e corrigindo “os menores” para que pudessem ser produtivos ao país, combatendo comportamentos viciosos e indesejáveis à sociedade como a vadiagem e a mendicância.

Assim, a questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei, deixou de ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção garantida pelo Estado de instituições e patronatos. A atenção à criança passou a ser proposta como serviço especializado [...] (LONDOÑO, 1991, p.142).

Salienta-se a importância da década de 1920, cuja a criação do decreto nº 3.828, de 25 de março de 1925 regulamentou o Juízo de Menores, a fim de amparar, proteger, julgar e processar menores abandonados e infratores. Em âmbito federal, um marco para as políticas relacionadas à infância e à juventude foi a elaboração do primeiro Código de Menores¹⁶, conhecido como Código de Mello Mattos¹⁷, através da lei nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, o qual consolidou legalmente a assistência e proteção aos menores de dezoito anos (RIZZINI, 2011). No primeiro artigo, o texto da lei reconhece como menor “o abandonado ou delinquente que tiver menos de 18 anos de idade” (BRASIL, 1927). Além disso, nos artigos 26,

¹⁶Antes, em 1926, aprovou-se o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção de Menores (Decreto nº 16.388) que foi incorporado, posteriormente, ao Código de Menores. Segundo Rizzini (2011), foi a primeira vez que se encontrou o termo “adolescência” nos documentos consultados para sua pesquisa. O documento abarca questões sobre o “problema dos menores”: ocupa-se “do estudo e resolução de todos os problemas relacionados com a infância e **adolescência**”. A autora atribui o fato ao surgimento de uma preocupação mais específica com a juventude, fase em que há maior incidência da criminalidade (RIZZINI, 2011, p. 130).

¹⁷Consta que Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina (ibidem).

28, 29 e 30, faz distinção entre o menor abandonado, o menor vadio, o menor mendigo e o menor libertino:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual da vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em occupaões prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel;

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co - autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instruccão ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupaão immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offercimento de objectos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;

d) vivem da prostituição de outrem (BRASIL, 1927).

Percebe-se, através dos seus artigos, que o Código de Menores valida uma prática jurídico- assistencial moralista, civilizatória e repressiva. Para a efetivação da lei, o Estado articula serviços destinados a essa população e cria vários dispositivos jurídicos de intervenção a nível Judiciário, Legislativo e Executivo, como os tribunais para menores e as delegacias de

menores. Aliado a isso, reestruturaram as instituições asilares e carcerárias para a infância, respondendo aos temores relacionados ao aumento da criminalidade infantil.

O Código de 1927 incorpora a visão higienista, prevendo a vigilância da saúde da criança, das lactantes, das nutrizes e a inspeção médica de higiene. No viés jurídico, no sentido de intervir no abandono físico e moral, prevê a suspensão ou a perda do pátrio poder com a possibilidade do encaminhamento da criança à família ou a instituições públicas que recebem a delegação do pátrio poder. Para tanto, a família começou a ser investigada com objetivo de avaliar a sua capacidade legal e moral para ter a criança sob sua guarda.

Na área da Infância e da Juventude destaca-se a criação do Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941), órgão responsável pela sistematização e orientação dos serviços de assistência a menores desvalidos e transviados. O SAM incluiu uma política de assistência social nos estabelecimentos oficiais que até então estavam sob a jurisdição dos juizados de menores e tinha um caráter centralizador de um governo ditatorial (CUSTÓDIO, 2007). Na prática, entretanto, apenas realizava a triagem e internação dos encaminhados pelo Juízo de Menores e, por esse motivo, reproduz a ideia da institucionalização dos menores.

O SAM ficou conhecido pela corrupção e pelos maus-tratos aos menores, pois se tratava de uma ideologia nacional o fato de que o menor nas ruas, fora da escola e sem trabalho representava uma ameaça à sociedade e ao progresso capitalista. Em 1942, foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA) voltada para assistência materno-infantil no cenário do pós-guerra. Fundada pela primeira dama Darcy Vargas¹⁸ a qual convocou as esposas dos governadores estaduais e interventores federais para representar a instituição nos estados. As iniciativas governamentais do período demonstram que a política do menor se tornou uma questão nacional e terá longa duração nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres do país, conforme veremos a seguir.

No contexto da Ditadura Militar, em substituição ao SAM, nasceu a Fundação de Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Através da entidade, tinham a pretensão de afastar a burocracia e a corrupção que caracterizou o funcionalismo do SAM. Inspirada na Declaração dos Direitos da Criança,¹⁹ à FUNABEM caberia a formulação e implementação da Política Nacional de

¹⁸ Na década de 1930, Getúlio Vargas ascende ao poder e se inicia um processo de industrialização do país, quando se efetivam as primeiras políticas públicas, principalmente voltadas às questões trabalhistas. A Constituição de 1934 preconizou direitos sociais em prol dos trabalhadores, mas que caem por terra no Estado Novo (1937-1945).

¹⁹ Adaptada aos princípios da Declaração dos Direitos Humanos (1948), a Declaração dos Direitos da Criança (1959) elenca dez princípios cujas crianças têm direitos: “à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; direito a um nome e uma nacionalidade; à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; ao amor e à compreensão por parte dos pais e

Bem-Estar do Menor (PNBEM), cujo objetivo era o atendimento das necessidades “básicas do menor atingido por processo de marginalização social” (CUSTÓDIO, 2007). Estas iniciativas demonstram que o estigma em relação ao menor pobre e marginalizado não havia se desconstruído.

A Constituição de 1967, reduziu a proibição do trabalho infantil para 12 anos, reforçando a incorporação precoce dos trabalhadores menores presente na conjuntura de industrialização do país. Sublinha-se que a situação de miséria e precárias condições de vida das famílias induz a participação das crianças no mercado de trabalho. Em 1975 é criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a proposta de investigar o problema da criança e do menor carentes no Brasil, pois as diversas iniciativas governamentais vigentes não estavam dando conta das precárias condições de vida da população infanto-juvenil, resultando na marginalização das famílias pobres. Preocupava as autoridades o desenfreado crescimento populacional e migratório que agravavam as condições de vida do povo brasileiro. Embora o cenário fosse de repressão, imposta pela ditadura, a CPI tornava nacional a questão da infância com nuance de denúncia (VOGEL, 2011), buscando soluções realistas para os problemas nacionais.

Em 1979 é aprovado o novo Código de Menores, em razão das comemorações do Ano Internacional da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) (CUSTÓDIO, 2007). A nova legislação adota de maneira expressa a doutrina da situação irregular em seu texto, uma vez que refere como menor em situação irregular aquele privado das condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória em razão de: falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; ou devido a perigo moral por encontrar-se em ambiente contrário aos bons costumes, assim como por desvio de conduta (BRASIL, 1979).

Percebe-se que, a partir do final do século XIX, os juristas descobrem o termo “menor” atribuído às crianças pobres que não estavam sob a autoridade de seus pais e tutores. Assim, “o menor não era, pois, o filho “de família” sujeito à **autoridade paterna**²⁰ ou mesmo o órfão devidamente tutelado e sim a criança ou o adolescente abandonado tanto material como

da sociedade; à educação gratuita e ao lazer infantil; a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; a ser protegido contra o abandono e a exploração do trabalho; e direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, 1959).

²⁰ Destaco a citação do autor que, conforme ele mesmo concorda, “a ênfase na reestruturação da autoridade paterna como ideal que deveria nortear a sociedade brasileira revela quanto este futuro, no qual se pensava, estava impregnado de permanências do passado” (LONDOÑO, 1991, p.138). Como veremos no decorrer deste trabalho, predominou a visão da família patriarcal por muito tempo na sociedade brasileira. A própria expressão “pátrio poder” advém desta lógica que apenas será desconstruída com a mudança deste instituto para “poder familiar”, em 2002, instituída pelo Código Civil. Desta forma, percebe-se, também, que nem mesmo a Constituição Federal (1988) avançou neste sentido quando foi promulgada.

moralmente” (LONDOÑO, 1991, p.135). O mesmo autor propõe que esses profissionais apontavam a decomposição da família e a dissolução do poder paterno como responsáveis pela situação dos menores. Portanto, o surgimento do termo “menor” fez um recorte ao sujeito social “criança”, quando passou a se referir juridicamente a uma parcela das crianças: as pobres e as sem família. Na ausência do termo, a palavra “criança” se referia àquela assistida pela família sob o poder paterno.

Logo, crianças e adolescentes eram estigmatizados por não possuírem condições básicas de subsistência e violentadas com uma política repressora, sendo que os menores eram abandonados pelo Estado e tratados como caso de polícia. Embora tenha sido formulado um aparato de serviços específicos voltados à infância, as iniciativas em termos normativos demonstravam a existência de um olhar preponderante à criança pobre, interpretada como um problema social que preocupava a sociedade, pois precisava ser civilizada e higienizada. Portanto, pouco se fala na Literatura da criança pertencente às famílias abastadas, porque essas não preocupavam as autoridades. A cidadania da criança e do adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos apenas com a promulgação da Constituição Federal, assunto que vamos discorrer no próximo capítulo.

3 AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS E A CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

Neste capítulo, discorre-se sobre as mudanças no contexto brasileiro a partir da formação de um sistema internacional de proteção às crianças e aos adolescentes que culminaram com a redemocratização do país. Como resultado desse processo, teremos um grande marco na sociedade: a promulgação da Carta Magna de 1988 que representa uma mudança de paradigma no cenário jurídico brasileiro, pois elenca dispositivos comprometidos com a supremacia dos direitos sociais e humanos e a promoção da justiça.

A partir dos avanços constitucionais, surgem novas concepções de direitos civis, políticos e sociais, expressos no sistema de seguridade social, em que a política de assistência social terá natureza pública. No entanto, as afirmações constitucionais exigiram regulamentações complementares através de leis ordinárias para que a sociedade tivesse acesso aos direitos previstos no texto da Constituição Federal.

O surgimento deste aparato legal reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos pela chamada Doutrina da Proteção Integral. Desse modo, foi desconstruído o estigma da situação irregular e do "menor" marginalizado dos antigos Códigos de Menores. A Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) universalizaram o sistema de proteção às crianças e aos adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem corroborar o texto constitucional e discorre detalhadamente sobre os direitos da criança e do adolescente, já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área. A legislação estabelece uma articulação entre Estado e a sociedade para operacionalização da política para a infância.

3.1 O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A consolidação de direitos tem como marcos históricos situações de transformação social e política, também pautas e acordos definidos nacional e internacionalmente²¹ que

²¹Importantes eventos marcaram esse processo de consolidação dos direitos, entre eles estão a Revolução Inglesa de 1640; a Declaração de Direitos de 1689, também na Inglaterra; a Declaração da Independência Norte Americana; na França, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no contexto da Revolução Francesa de 1789; a Revolução Russa em 1917; na Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial - marco do início da adoção internacional de instrumentos de proteção de direitos; a Revolução Cubana de 1950; e o Concílio Vaticano Segundo (BAPTISTA, 2012).

abriram caminho para a promulgação da Constituição Federal e a concepção de um estado democrático de Direito. Podemos destacar, em 1948, a Assembleia da Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) que aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos²². A fim de auxiliar as crianças oriundas dos países devastados pela guerra, a ONU cria um Fundo Internacional de Ajuda Emergencial à Infância Necessitada. Surge assim a UNICEF – *United Nations International Child Emergency Fund* – em 11 de outubro de 1946. Após a recuperação desses países do pós-guerra, sugere-se que a UNICEF seja um órgão permanente da ONU, estendendo seu campo de atuação a serviços sociais para crianças e suas famílias.

Em 1959 há um grande avanço para as conquistas relacionadas à infância com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos da Criança pela ONU, a qual reafirma a importância da garantia da universalidade, objetividade e igualdade nas considerações relativas aos direitos das crianças. A Declaração é revolucionária, pois destaca, pela primeira vez na história da sociedade, a criança como sujeito de direitos e enfatiza o papel dos Estados nacionais para a promoção do cuidado à infância.

Fundada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e neste instrumento dos Direitos da Criança (1959) a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos promoveu, em 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Nessa perspectiva, os países participantes se tornaram obrigados, por lei, a tomar todas as medidas determinadas pela Convenção para assistir aos pais ou responsáveis no cumprimento das obrigações relacionadas às crianças. A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção das Nações Unidas tiveram forte impacto internacional culminando em outros eventos com a finalidade de discutir a temática²³.

Neste período, o Brasil vivia um contexto de redemocratização após longo período ditatorial e o acolhimento das disposições internacionais exigia ações concretas por parte do Estado e da sociedade civil no âmbito das políticas universais, bem como dos programas

²²A universalização dos direitos humanos possibilitou a formação de um sistema internacional de proteção, fixando parâmetros protetivos mínimos a partir de uma consciência ética compartilhada entre os envolvidos. Nos séculos XVII e XVIII a formulação dos Direitos do Homem e do Cidadão foi evoluindo com a incorporação de novos direitos, originando a chamada geração dos Direitos Humanos (MARCÍLIO, 1998). Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos sociais e os direitos políticos, no elenco dos direitos humanos: direito ao trabalho, direito à previdência social em caso de doença, velhice, morte e desemprego involuntário, direito a uma renda condizente com uma vida digna, direito ao repouso e ao lazer (incluindo férias remuneradas, direito à educação. Tais direitos devem caber a todos igualmente (TELLES, 2006).

²³São exemplos o Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças (Estocolmo, 1996), a Conferência de Cúpula sobre o Trabalho Infantil (Oslo, 1997), o Encontro de Cúpula Asiático sobre os Direitos da Criança e os Meios de Comunicação (Manila, 1996) (MARCÍLIO, 1998).

voltados à população em situação de vulnerabilidade e adequação das leis nacionais que fossem ao encontro do novo cenário mundial em prol da criança e dos adolescentes,

[...] tomava corpo a compreensão de que o foco deveria recair sobre as causas estruturais ligadas às raízes históricas do processo de desenvolvimento político-econômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social (RIZZINI, 2004, p.47).

A organização simultânea desses eventos garantiu a redação dos artigos voltados à defesa da proteção integral de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos na Constituição Federal do Brasil:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação²⁴, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal inaugura a concepção de seguridade social, entendida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, art. 194). A saúde aparece como direito universal e dever do Estado; a previdência será dividida mediante contribuição e a assistência social será prestada a quem dela necessitar. Nesse sentido, introduz a noção de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania e inserção da noção de responsabilidade do Estado brasileiro frente a essas políticas (COUTO, 2008). No Capítulo II, traz a seção dos Direitos Sociais²⁵ e elenca no artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à **infância**²⁶, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988).

O texto traz uma nova concepção para Política de Assistência Social, a qual é firmada como política que deve atender todos que a dela necessitar, configurando-se como direito do cidadão e dever do Estado. Tal direito é ratificado pela Lei Orgânica de Assistência Social²⁷(LOAS, 1993) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS, 2005). Nas áreas da saúde

²⁴ O ECA (1990) vai ao encontro do texto constitucional afirmando que, para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, é necessária uma educação que garanta o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho.

²⁵Os direitos sociais são um grande avanço da Constituição Federal, isso começa a ser evidenciado no artigo 3º do texto que compõe os objetivos da República Federativa do Brasil: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Os objetivos deixam claro que os constituintes, além de reconhecerem as desigualdades sociais e regionais brasileiras, impuseram a solução dessas desigualdades à ação do país (COUTO, 2008, p.158).

²⁶ Grifo nosso para dar ênfase à proteção à infância como direito social previsto constitucionalmente.

²⁷A LOAS dispõe sobre a provisão de mínimos sociais e circunscreve-se à manutenção de renda no valor de um salário mínimo mensal sob a denominação de “Benefício de Prestação Continuada” (BPC). Pereira (2011), ao

e previdência são criadas a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e Lei da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991), respectivamente.

Ademais, surgem várias legislações estruturadas para regulamentar as políticas previstas nos artigos constitucionais. Nessa perspectiva, surgimento do ECA, cria uma nova justiça para a criança e a juventude, indo de encontro às políticas paternalistas e repressoras de outrora, materializadas nos antigos Códigos de Menores. A concepção de um estado democrático de direito e uma legislação voltada especialmente para esses sujeitos exige uma nova postura dos atores sociais envolvidos no atendimento a esse segmento da população. Nasce, portanto, um sistema de proteção que esteve ausente desde a nossa formação histórica. O novo paradigma apresentado vai abolir o arbítrio e o subjetivismo, consagrando a lei e dignificando a Justiça (SCHUCH, 2010).

Após um ano de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído através da Lei nº 8.242, cria-se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O Conselho representa o coroamento de uma mudança institucional, pois vai impulsionar a implementação do ECA (RIZZINI, 2011).

No que diz respeito ao Estatuto, a Doutrina da Proteção Integral é prevista expressamente logo no primeiro artigo do ECA: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Na perspectiva jurídica, a criança e o adolescente passaram a ser observados como sujeitos de direitos com prioridade absoluta.

Assim sendo, os direitos da criança e do adolescente encontram-se espalhados em um sistema de direitos fundamentais. A respeito desses direitos fundamentais, o ECA traz consubstanciado no art. 4º, 7º e no caput do art. 19 o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária. O ECA estabelece, ainda, em seu art. 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (OLIVEIRA, 2013, p. 353).

Em seguida, conceitua “criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, Art. 2º). No artigo 4º, o ECA ratifica o previsto na Constituição:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

tratar dos mínimos sociais, refere que eles são fruto secular das sociedades divididas em classes e, como sinônimo de mínimos de subsistência, assumem preponderantemente a forma de uma resposta isolada e emergencial aos efeitos da pobreza extrema.

No artigo nº 98 dispõe que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados nos casos de: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990). Nesse sentido, o acolhimento institucional consta no ECA como a sétima opção dentre as medidas apresentadas, sendo precedido por:

[...] encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Assim, a medida de proteção em programa de acolhimento institucional/familiar deve ser aplicada quando forem esgotadas as medidas de proteção em meio aberto (BRASIL, 1990).

Conforme exposto, o ECA rompe com a lógica repressiva dos antigos abrigos e do menor em situação irregular e prevê o “acolhimento institucional” - a nova nomenclatura utilizada para “abrigo” - como medida de proteção. Para tanto, a Política de Assistência Social regulamenta os serviços de acolhimento previsto para crianças e adolescentes, cujo serviço se vincula à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social²⁸ (SUAS) conforme disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e definido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O texto prevê a descrição específica do serviço:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos (BRASIL, 2009, p.44).

Em 2009, a aprovação das *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*²⁹ regulamenta os serviços de acolhimento em consonância com o ECA

²⁸Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário (PNAS, 2004, p. 38).

²⁹O documento propõe um reordenamento dos serviços de acolhimento para fins de proteção da infância e adolescência e “[...] tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social [...]. Adaptado à realidade e cultura local, o presente documento deverá nortear a organização, no país, dos diversos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e das Repúblicas para jovens” (BRASIL, 2009).

e elenca princípios como a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, a provisoriedade do afastamento do convívio familiar, a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Também tipifica parâmetros de funcionamento para a efetivação do acolhimento institucional como medida de proteção (BRASIL, 2009).

Ademais, o ECA ainda dispõe sobre a maior participação da comunidade nas atividades internas dos acolhimentos institucionais, assim como regulamenta a integração das crianças e adolescentes em famílias substitutas quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa - conforme artigo 92. Portanto, a nova concepção da assistência social vai refletir na lógica do acolhimento, agora prevista como medida de proteção.

Reiterando o disposto no Estatuto, em 2004 foi criado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, cuja proposta visa fortalecer o paradigma da proteção integral “[...] com vistas à formulação e à implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo” (BRASIL, 2006). Mais ainda, refere:

O aprofundamento das desigualdades sociais, com todas as suas conseqüências, principalmente para as condições de vida das crianças e dos adolescentes, levou à revisão dos paradigmas assistenciais cristalizados na sociedade. O olhar multidisciplinar e intersetorial iluminou a complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares. O coroamento destas mudanças aconteceu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes (BRASIL, 2006).

Embora suas propostas fortaleçam o investimento na família de origem, quando esse recurso é esgotado, novas possibilidades de contato familiar e comunitário são sugeridas. No rol das orientações há referência à articulação intersetorial com vistas à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

O aparato jurídico prevê, então, que os direitos dos usuários devem ser assegurados através do acesso a um conjunto de políticas públicas e a preparação para o desligamento das crianças e adolescentes deve ser o objetivo do trabalho desenvolvido pelos atores envolvidos na política assistência.

Tal objetivo deve ser perseguido desde o ingresso da criança, trabalhando de modo articulado aos demais agentes do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente o Conselho Tutelar, a perspectiva do desligamento para a família de origem, extensa ou a colocação em família substituta. Ressalta-se que, muitas vezes, se faz necessário promover o acesso das famílias a serviços da rede de atendimento dos quais necessitem, bem como com o intuito de prevenir recidivas ao acolhimento institucional/familiar (TEJADAS e SOUZA, 2009, p.14 -15).

Nesta perspectiva, o longo período de vivência institucional mobilizou um importante debate na sociedade civil e jurídica dando origem à Lei 12.010 de 2009, que dispõe sobre a adoção e altera o ECA, no parágrafo segundo do artigo 19, prevendo agora que a permanência em um acolhimento não deve ser superior a dois anos, “[...] salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1990).

Essa decisão foi pautada nas possibilidades de atender ao superior interesse da criança e do adolescente no que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, seja na família de origem ou na família substituta. Lembrando que “A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência” (ECA, art. 19, § 3º). A partir da Lei 12.010/2009, a nomenclatura de “abrigo” entrou em desuso, passando a denominar-se acolhimento institucional ou familiar (BRASIL, 2009).

Outra mudança recente na legislação, através da Lei 13.509 de 2017, foi a alteração no que diz respeito ao período previsto para reavaliação que ocorria a cada seis meses às crianças e adolescentes. Com a nova legislação, atualmente as reavaliações devem ser realizadas, no máximo, a cada três meses. Destaca-se a relevância da Lei nº 13.509/2017, pois altera diversos dispositivos do ECA na perspectiva do melhor interesse da criança e do adolescente, principalmente no que se refere ao acolhimento institucional, pressupostos e requisitos para adoção, procedimentos e prazos para ação de destituição do poder familiar. Ou seja, estratégias para que a criança e o adolescente tenham efetivados o direito à convivência familiar e comunitária de maneira mais breve e permaneçam menos tempo sob medida de proteção de acolhimento institucional.

Sublinha-se a atuação do Poder Judiciário quanto às suas prerrogativas legais: a instituição tem um peso decisivo na formação da identidade da criança institucionalizada, pois pode destituir os pais do direito de poder familiar, pode decretar o estado de abandono de uma criança recém-nascida e determinar a adoção ou a institucionalização até os 18 anos, ao criar uma categoria nova de pessoas que bem poderia chamar-se “juridicamente excluídos” (FÁVERO, 2007).

Não obstante, o acolhimento institucional cumpra o seu papel protetivo³⁰ no que diz respeito ao afastamento da criança e do adolescente das situações de violação vividas, se não

³⁰Ainda que seja uma medida de proteção e este recurso cumpra um papel importante, o prolongamento da institucionalização resulta em consequências perversas para as crianças e adolescentes, bem como para a família e para a sociedade. O acolhimento institucional leva ao empobrecimento da subjetividade e à perda de

for primada a brevidade da medida, viola-se o direito correspondente ao crescimento num contexto familiar e comunitário. É dever da família, juntamente com a comunidade, promover o devido amparo à criança e ao adolescente, porque estes têm direito a crescer e conviver com proteção e amor, desenvolvendo o afeto necessário para seu amadurecimento e sua formação humana.

Nesse sentido, o afeto vem sendo reiteradamente reconhecido pela doutrina e pelos tribunais como valor jurídico, inserindo-o no rol dos direitos da personalidade, decorrente, principalmente, dos princípios da dignidade humana e da solidariedade (KREUZ, 2011). Os laços construídos na vigência do acolhimento são frágeis, uma vez que as crianças e adolescentes em medida de proteção vivem reiterados períodos de perda, porquanto há constante troca de profissionais e mesmo dos usuários que circulam nessas instituições temporariamente. Por mais que haja o esforço dos profissionais em buscar o bem-estar dos indivíduos, estes entram num processo de deterioração do eu civil, onde há uma atmosfera em que não há possibilidade de intimidade ou de deliberar sobre aspectos miúdos da existência (FERREIRA, 2010).

Assim, elege-se o advento da Constituição Federal como o marco precursor do direito democrático, uma vez que abriu caminho para que outras legislações corroborassem o texto constitucional, orientando políticas e serviços para a efetivação de direitos. A partir do restabelecimento da democracia, da promulgação da Constituição Federal e do surgimento do ECA, criou-se uma nova Justiça para a Criança e a Juventude. Nesta perspectiva, foi necessário desconstruir a Doutrina da Situação Irregular, uma vez que o ECA rompeu com as práticas autoritárias e discricionárias na gestão da infância e da juventude.

3.2 DO PÁTRIO PODER AO PODER FAMILIAR

A proteção das crianças e adolescentes está conceitualmente ligada ao que hoje conhecemos como poder familiar e a doutrina da proteção integral. Desde 2002, passou a vigorar no Código Civil a denominação “poder familiar”, na qual ambos os pais respondem por uma série de responsabilidades no cuidado dos filhos, devendo o Estado agir, através do Poder Judiciário, quando aqueles deixarem de exercer esse dever, o qual implica em poder (FÁVERO, 2007). O direito ao poder familiar advém do direito que coloca o homem e a mulher em um patamar de igualdade de direitos e obrigações, conforme elenca a Carta Magna do Brasil:

relacionamentos humanos individualizados e contínuos, deixa graves marcas como a incapacidade de se autogerenciar, dificultando a inserção social adequada (FÁVERO, 2007).

“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1990, art.5º, inciso I).

Esse poder familiar é uma evolução do que chamávamos de pátrio poder e, conforme exposto, diz respeito apenas ao pai, chefe de família, o qual exercia autoridade sobre os filhos e respondia por estes, abstando a mãe do poder de decisão da prole. Esta configuração familiar reflete a nossa sociedade historicamente patriarcal que colocava a mulher em um papel de subalternidade e submissão. O pátrio poder esteve presente na história das civilizações e passou por profundas mudanças na sua estrutura conceitual, afetando a própria natureza do poder dos pais, consolidando os avanços promulgados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O absolutismo do poder paternal foi marcante na República Romana, uma vez que, naquele contexto, o modelo de família tinha na figura do *pater familias* a autoridade soberana.

No direito romano o pátrio poder é representado por um conjunto de prerrogativas conferidas ao *pater*, na qualidade de chefe da organização familiar, e sobre a pessoa de seus filhos. Trata-se de um direito absoluto, praticamente ilimitado, cujo escopo é efetivamente reforçar a autoridade paterna, a fim de consolidar a família romana, célula base da sociedade, que nela encontra o seu principal alicerce. (RODRIGUES apud TOMIZAWA; MOREIRA, 2011, p.3).

A disciplina jurídica romana foi insuperável e, segundo Ataíde (2009), o Direito Civil contemporâneo descendeu dos institutos jurídicos da Roma Antiga. No Brasil Colonial, o Direito será com base nas Orientações Filipinas de Portugal, também inspirada em Roma. Até promulgação do Código Civil Brasileiro, em 1916, muitas das suas disposições tiveram vigência no país, por isso “Este patriarcalismo que veio da Coroa Portuguesa se expressava nos senhores de engenho e barões do café, que deixaram marcas indelévels na história brasileira” (COMEL, 2003 apud TOMIZAWA; MOREIRA, 2011, p.3).

Então, em 1916, foram revogadas as Ordenações, quando o Brasil passou a contar com a sua própria normatização denominada Direito Civil. Ainda que tenham havido avanços, o Código Civil expressava concepções da família tradicional do século XIX: patriarcal, proprietária e baseada no casamento formal.

A grande mudança no que tange ao poder familiar será com a promulgação da Carta Magna, a qual vai recepcionar as transformações contemporâneas. O artigo 226, coloca a família como base da sociedade e sob especial proteção do Estado. No § 5º vai referir que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (BRASIL, 1988). Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente também acolhe as revoluções históricas do conceito de pátrio poder no art. 21:

Art. 21. O pátrio poder será exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a lei civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal inova no âmbito familiar no que diz respeito à afetividade entre pais e filhos

Antes preponderantemente hierárquica e patriarcal, a relação paterno/materno-filial transmuta-se para uma perspectiva dialogal, ou seja, é perpassada pela compreensão mútua e pelo diálogo, pois a criança e o adolescente – valorizados que foram como protagonistas da família – também se tornaram sujeitos ativos no âmbito da própria educação (COMEL, 2003, p. 46 apud TOMIZAWA; MOREIRA, 2011, p.5).

O Novo Código Civil (2002) também introduziu conceitos de união estável e igualdade de exercício do poder parental, a exemplo, os pais foram equiparados para a concessão da capacidade civil aos filhos, por meio da emancipação. O texto anterior creditava essa função ao pai e, somente na sua falta, à mãe. Tratando-se do conceito de pátrio poder Maria Helena Diniz menciona que:

[...] o pátrio poder pode ser definido conjunto de direitos e obrigações quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho (1993, p. 301 apud ATAIDE, 2009, p. 28-29).

O Código Civil de 2002 elenca uma nova nomenclatura para pátrio poder, que passa a se chamar **poder familiar**. A redação atribui uma perspectiva jurídica não mais centrada na figura paternal, mas em prol da proteção e desenvolvimento dos filhos. A mudança na nomenclatura consolida a isonomia dos pais no exercício do poder familiar. Nesse sentido, o que parece ser uma simples mudança de redação, é uma conquista histórica carregada de significado ao papel da mulher na família.

Muito relevante destacar a lógica temporal das legislações, cuja mudança tardia da nomenclatura do instituto revela que a Constituição Federal, em 1988, deixou lacunas, visto que o Código Civil de 1916 era incompatível com a Carta, pois ambos os textos utilizavam o termo “pátrio poder”, colocando o homem como figura central e responsável pelo cuidado dos filhos, não em condições de igualdade como pressupunha o texto constitucional. Portanto, somente com a vigência do Código Civil de 2002 a terminologia Poder Familiar foi consolidada e o homem e a mulher se tornam, de fato, “iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988) na legislação.

No Brasil, o Código Civil é considerado como orientação primária no ordenamento jurídico interno para dispor sobre as normas do poder familiar (ATAIDE, 2007). A lei dispõe sobre o instituto, conforme os artigos elencados:

Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.

Art. 1.632. A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Art. 1.633. O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor (BRASIL, 2002).

Com as mudanças ocorridas no conceito, principalmente quanto à sua caracterização e finalidade, o mesmo passou a existir em prol da proteção dos filhos, perdendo o caráter despótico, tornando-se de ordem pública com ampla fiscalização do Estado, através do Poder Judiciário e do Ministério Público. Embora seja atribuído ao direito privado, o poder familiar tem um caráter público, devido à participação obrigatória do Ministério Público³¹ nos processos em que se discute o poder familiar.

O texto constitucional, a partir da Doutrina da Proteção Integral, institui o princípio do atendimento compartilhado às crianças e adolescentes, dividindo, subsidiariamente, o dever de assegurar-lhes os direitos fundamentais entre a família a sociedade e o Estado (BRASIL, 1988). Dessa forma, o dever dos pais estará garantido constitucionalmente, segundo elenca o art. 229: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos [...]” (BRASIL, 1988). Assim, quando os pais deixarem de cumprir tal dever, o Poder Judiciário vai subtrair-lhes as prerrogativas parentais através da suspensão e da perda do poder familiar. Por sua vez, o ECA declara que, sendo a criança um sujeito de direitos, deve ser garantido a ela o livre

³¹A função precípua do Ministério Público é expressa na Constituição Federal: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurisdicional do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988). Já o ECA arrola, dentre as principais atribuições da instituição, enquanto órgão de proteção à infância e à juventude, promover e acompanhar “os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar [...] bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 1990, art. 201). O Promotor de Justiça da Infância e da Juventude atua de ofício, ou seja, não necessita do requerimento de qualquer interessado ou da vítima para propor a ação judicial de perda ou suspensão do poder familiar. Quanto à legitimação para o ajuizamento da ação de destituição do poder familiar, esta pertence aos Estados, pois a ação sempre será proposta na Justiça comum estadual ou distrital. Atenta-se ao fato de que se o Ministério Público não atuar como autor do processo, intervém na qualidade de fiscal da lei (ATAIDE, 2007), já que “nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei [...]” (ibidem, art.202). Portanto, nesse caso, o Ministério Público ou o outro legitimado se apresenta como autor e os pais como réus da ação judicial. Na ação de destituição é cabível recurso que é julgada em segunda instância, no caso do Estado, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

desenvolvimento e em meio aberto, no convívio com a família natural ou, como último recurso, com a família substituta em detrimento do acolhimento institucional. Já no artigo 23, consta que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”, ainda:

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (BRASIL, 1990).

Por conseguinte, a legislação é clara quando dispõe que condição de pobreza não é motivo para que os pais percam o poder familiar e sejam separados dos filhos. A prática nos estágios curriculares, realizado nas instituições de acolhimento e no Juizado da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul, demonstraram que, embora o ECA tenha universalizado o discurso legal através da Doutrina da Proteção Integral, isto é, a não discriminação pelas condições de pobreza, como sugeriam os Códigos de Menores, a maioria do contingente que busca os serviços judiciários na área da infância e juventude é o de baixa ou nenhuma renda e que sobrevive com demandas referentes às necessidades básicas de sobrevivência. Nessa perspectiva, aqueles que contam com condições de vida diferenciadas, encontram formas de conciliação e não publicização dos problemas vivenciados do âmbito da família (FÁVERO, 2007).

Como referido no decorrer deste trabalho, na contemporaneidade, a entrega e abandono dos filhos, na sua maioria, são práticas ocorridas com mais ênfase por segmentos pobres da população, sendo que no Juizado da Infância e da Juventude é onde essas situações aparecem de forma mais flagrante, “Vinculam-se, portanto, à condição de classe social - ainda que no cotidiano das práticas judiciárias não apareçam como tal [...]” (FÁVERO, 2007, p.53).

Ainda sobre a legislação referente a esse instituto³², no artigo 1.635 do Código Civil se encontram as hipóteses de extinção do poder familiar:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:
 I - pela morte dos pais ou do filho;
 II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;
 III - pela maioridade;
 IV - pela adoção;
 V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638 (BRASIL, 2002).

³² O Código Penal vai ao encontro do ECA elencando a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado e elenca crimes contra o “pátrio poder”. Sublinha-se que na ocasião da realização deste trabalho o Código Penal utilizava a expressão “pátrio poder” (BRASIL, 1940).

Os casos de extinção são exaustivos, ou seja, não existem outras hipóteses. A extinção não é sanção quando na forma natural (morte) ou prevista em lei (emancipação, maioridade) e independe, via de regra, de pronunciamento do Poder Judiciário.

A suspensão é imposta em virtude do abuso ou negligência dos pais no exercício do poder familiar, mas pode ser temporária, pois, ao fim do prazo fixado pela autoridade judiciária o exercício dos pais é restaurado. É o caso das crianças e adolescentes que são acolhidos institucionalmente, uma vez que o poder familiar é suspenso e a tutela dos menores fica sob responsabilidade do Estado, na figura de um profissional da instituição de acolhimento. Assim, o poder familiar é restabelecido aos pais quando o menor retorna à família de origem e as condições que levaram à medida de proteção são superadas. No próximo item, busca-se apresentar reflexões e análises sobre a destituição do poder familiar, considerando o desenvolvimento metodológico da pesquisa documental.

4 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: REFLEXÕES SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS

Neste capítulo, busca-se apresentar resultados e análises da pesquisa realizada no Juizado da Infância e da Juventude (JIJ) na comarca de Porto Alegre a partir dos processos judiciais de destituição do poder familiar de crianças e adolescentes. Para a coleta de dados, entre os meses de março e abril de 2018, observou-se o critério de selecionar documentos que compõem os referidos processos. Ressalta-se que as famílias em ação de perda do poder parental deste estudo foram acompanhadas pela acadêmica durante o estágio obrigatório no NAR Menino Deus, realizado entre março e julho de 2017, o que tornou a pesquisa ainda mais significativa.

A análise dos dados se desenvolveu a partir das questões que nortearam esta pesquisa, as quais são: “Quais as principais características das famílias e das crianças e adolescentes envolvidos nos autos de destituição do poder familiar?”; “Quais os elementos determinantes descritos nas documentações oficiais que contribuem ou não para a sugestão da destituição do poder familiar?” e “Como se evidencia a promoção da garantia de direitos nos processos de destituição do poder familiar?”. Buscando responder as mencionadas questões norteadoras, o presente capítulo foi desenvolvido com os subitens que seguem: a “Caracterização dos processos pesquisados” e a “Caracterização das famílias e das crianças e adolescentes em processo de destituição do poder familiar”.

4.1 DOS PROCESSOS PESQUISADOS

O presente item visa apresentar a caracterização dos seis processos analisados que fazem parte da ação de perda do poder parental de crianças e adolescentes no Juizado da Infância e Juventude, destacando elementos que contribuiriam para a elaboração desse estudo.

De acordo com Cintra (et al., 2006) o processo judicial pode ser compreendido como um conjunto de documentos e peças processuais que seguem um rito jurídico, permitindo a realização de uma sentença. Logo, a destituição familiar, via de regra, é determinada por meio de um processo judicial, em procedimento contraditório que garanta a ampla defesa das partes, cujo ato é de competência do Juizado da Infância e da Juventude, conforme preconiza o ECA (BRASIL, 1990, art. 24).

Nos seis processos selecionados, constavam nove estudos sociais e 23 (vinte e três) documentos da rede socioassistencial³³ sobre o acompanhamento das famílias. Priorizou-se a análise dos estudos sociais e a documentação da rede foi utilizada de forma complementar. Vale mencionar que constavam perícias psicológicas e psiquiátricas nas ações judiciais selecionadas para a pesquisa, conforme demonstra o quadro abaixo, mas que não foram objeto de análise neste estudo. Todos os processos são de crianças e adolescentes que estiveram em medida de acolhimento institucional no NAR Menino Deus. Na ocasião da coleta de dados, uma delas já estava vivendo com a família extensa e outra estava sob a guarda provisória dos pais adotantes.

Ressalta-se que todos os processos analisados foram ajuizados pelo Ministério Público e estavam em andamento na ocasião da coleta de dados. Significa dizer que nenhuma das ações tinha a sentença transitada em julgado, ou seja, quando não cabe mais recurso e os pais são destituídos de fato. Apenas um dos processos, o processo VI, iniciou antes de ocorrido o acolhimento institucional do grupo de irmãs. Já os cinco processos de destituição restantes foram instaurados após a propositura da ação de acolhimento institucional. A coleta de dados da pesquisa foi realizada entre os meses de março e abril de 2018 e teve como base um instrumento de coleta de dados (Apêndice D).

O quadro a seguir representa os documentos constantes nos processos analisados, conforme mencionado.

QUADRO 1 – Documentos que constam nos processos pesquisados

Processos	Documentos do Poder Judiciário	Documentos da rede socioassistencial
<i>Processo I</i>	(x) Estudo Social (x) Avaliação Psicológica Especificar: do genitor e família extensa (irmã paterna e esposo para fins de guarda da bebê)	Unidade Hospitalar.
<i>Processo II</i>	(x) Estudo Social (x) outros Especificar: Estudo Social da mãe; informação técnica de não comparecimento nas avaliações psicológica e psiquiátrica na Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (CAPM).	(x) Unidade Hospitalar (x) Instituição de Acolhimento (x) Outros Especificar: PIA e declaração da creche que a genitora está buscando vaga para o filho.
<i>Processo III</i>	(x) Estudo Social (x) Avaliação Psicológica (x) Avaliação Psiquiátrica Especificar: Estudo Social, avaliação psicológica e	(x) CT (x) CREAS (x) Instituição de Acolhimento (x) Unidade Hospitalar (x) Outros Especificar: PIA, Relatório do Centro de

³³Compreendem os documentos da rede socioassistencial: dos hospitais, da instituição de acolhimento, relatórios do Conselho Tutelar, do CREAS, do CRAI, das escolas, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Ação Rua.

	psiquiátrica dos genitores.	Referência no Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI) e relatórios das escolas.
<i>Processo IV</i>	(x) Estudo Social Especificar: Estudo Social em 2016 e em 2017. A mãe não compareceu para avaliação social determinada, a qual foi realizada a partir do contato com a rede, da leitura e da análise processual	(x) Instituição de Acolhimento (x) Outros Especificar: PIA, relatório do SCFV e Conselho Tutelar.
<i>Processo V</i>	Especificar: não consta	(x) Instituição de acolhimento (x) Outros Especificar: PIA, relatório do SCFV.
<i>Processo VI</i>	(x) Estudo Social (x) Avaliação Psicológica Especificar: Estudo Social realizado a partir da leitura dos autos e contato telefônico com família extensa. A avaliação psicológica foi determinada para averiguar vínculo da irmã (também em acolhimento em outra instituição) com a bebê para fins de possibilidade de adoção.	(x) Instituição de Acolhimento (x) Outros Especificar: PIA e ofício do Ação Rua.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O quadro ilustra as avaliações realizadas pelos técnicos do Juizado da Infância e da Juventude por determinação judicial no decorrer do processo de destituição do poder familiar. Além destes, os documentos dos profissionais que acompanham as famílias nos territórios de origem das mesmas.

Os processos de destituição do poder familiar podem ser iniciados nas situações em que se constate possível negligência, omissão ou qualquer outro risco ao menor, a partir do acionamento da Vara da Infância e da Juventude. Tem legitimidade para propor a ação um dos genitores frente ao outro, qualquer parente da criança ou adolescente ou do Ministério Público, inclusive por iniciativa do Conselho Tutelar, que, apesar de não ser parte legítima para ingressar em juízo pode representá-lo (BRASIL, 1990, art. 136). Realizados os devidos encaminhamentos, se a indicação é pela institucionalização da criança ou adolescente esses são conduzidos para as instituições de acolhimento como medida protetiva. Durante a tramitação do processo, as crianças e adolescentes são mantidos em instituição de acolhimento ou família substituta.

Os fatos arrolados pelo Ministério Público que fundamentam a instauração da ação de destituição do poder familiar³⁴ são baseados em documentos oficiais (conforme Quadro 1)

³⁴Na petição inicial, peça técnica que inicia o processo, o ECA exige que contenha a exposição sumária do fato e o pedido (BRASIL, 1990, art. 156) que fundamentam a instauração da ação de destituição do poder familiar. Enquanto o Código de Processo Civil impõe a descrição do fato e dos fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III). Por conseguinte, o fato exposto na petição inicial deve traduzir a hipótese prevista em lei para o pedido de destituição ou suspensão do poder familiar.

apensados aos processos, inclusive da ação de acolhimento institucional que é copiada integralmente e anexada ao processo de destituição do poder parental. Na ação de acolhimento institucional, constam, por exemplo, relatórios das instituições da rede socioassistencial que acompanham a família, assim como o Plano Individual de Atendimento (PIA), que é previsto no ECA e elaborado pela equipe da instituição de acolhimento, os quais são considerados modalidades probatórias³⁵.

Ademais, também são consideradas modalidades probatórias os depoimentos dos pais, réus da ação, familiares e profissionais que participam das audiências realizadas no decorrer do processo; as provas periciais que compreendem os estudos sociais, laudos, pareceres psicológicos e psiquiátricos dos técnicos judiciários e como exemplo de provas documentais se destacam os relatórios da rede socioassistencial. Portanto, tanto a abertura do processo quanto a determinação judicial referente à perda do poder parental são subsidiadas nos documentos dos profissionais que acompanham as famílias e as crianças e adolescentes.

Quando o Juizado da Infância e da Juventude é acionado pelos serviços da rede socioassistencial, estes enviam à comarca competente os documentos que vão subsidiar a instauração do processo de destituição do poder familiar. No decorrer da ação, os serviços que atendem as famílias são contatados com vistas à elaboração de documentos relacionados ao acompanhamento da rede familiar.

Da mesma forma, as equipes interdisciplinares das Varas da Infância e da Juventude, formadas principalmente por assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras, são constantemente solicitadas a emitir pareceres, estudos sociais e laudos técnicos com vistas a subsidiar as decisões dos magistrados. A necessidade de assessoria de equipe interprofissional nessa esfera da justiça é prevista pelo ECA (1990, art.19).

Ao longo do processo histórico, as práticas judiciárias, vêm, por meio desses profissionais, construindo formas de conhecimento a respeito das situações demandadas no cotidiano da profissão, a partir de um suporte científico.

O perito, enquanto detentor de um saber, foi chamado de profissional especialista em determinada área do conhecimento, para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com objetivo de oferecer subsídios técnico-científicos que possibilitem ao magistrado a aplicação da lei, reduzindo-se a possibilidade de erros ou injustiças (FÁVERO, 2005, p.10).

³⁵ A necessidade de produção de provas é prevista no Código de Processo Civil e a Defensoria Pública faz menção a esse direito no documento de Contestação constante nos processos: “As ações de destituição do poder familiar envolvem situações fáticas complexas, que devem ser provadas sob o crivo do contraditório, conforme dispõe o art.101, parág. 2º do ECA [...]. Logo necessária se faz a comprovação da ocorrência das causas de destituição do poder familiar enumeradas no art. 1.638 do Código Civil” (fonte: Documento I - Processo III).

Nesse sentido, a relevância do saber profissional na destituição do poder familiar, visto que o estudo social, a perícia social e o laudo social fazem parte da metodologia de trabalho do assistente social, sendo de competência específica e exclusiva deste profissional. Tem como finalidade dar visibilidade às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos, trazendo à tona a dimensão de totalidade do sujeito social que, judicialmente, torna-se objeto da ação judicial (FÁVERO, 2005).

Conforme demonstrado, na ausência das partes intimadas para as avaliações determinadas judicialmente, essas são elaboradas apenas através das informações dos documentos que compõem os processos, contato com a rede socioassistencial que atende as famílias, bem como os familiares e/ou envolvidos no processo, os quais são identificados com a leitura e análise processual, denotando a importância de tais documentos.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Neste item, busca-se apresentar resultados sobre a identificação das principais características das famílias e das crianças e adolescentes em acolhimento institucional envolvidos nos autos de destituição do poder familiar com vistas a compreender as implicações que levam à judicialização da vida desses sujeitos. Para obter as informações utilizou-se de um instrumento de coleta de dados (Apêndice D) elaborado intencionalmente, a partir de inquietações que surgiram no decorrer do estágio e que instigou buscar nesse estudo, destacando os marcadores como a identificação das famílias e das crianças e adolescentes (características dos pais, idade dos genitores, características das crianças e adolescentes, grupo de irmãos, escolarização; infrequência escolar, rede familiar; trabalho, renda e moradia; e condições de saúde).

4.2.1 Identificação das famílias e das crianças e adolescentes da pesquisa

Primeiramente, identificou-se as características dos pais que são réus nas ações judiciais de perda do poder parental. Nesse sentido, concluiu-se que, dos seis processos, analisados, todas as mães são réas. Nos processos I, II e VI, as crianças e adolescentes têm pai (homem) registral como réu (consta apenas o nome da mãe na certidão de nascimento e, por sua vez, apenas a genitora é ré no processo). O processo III é referente a um grupo de três irmãs, o pai de duas delas é falecido e a primogênita também não tem pai registral. Nos processos IV e V não há pai

registral.

No que se refere à idade dos genitores, os dados mostram que maioria está na faixa etária entre 26 (vinte e seis) e 40 (quarenta) anos. As mães estão na faixa dos 17 (dezessete) aos 41 (quarenta e um) anos de idade. A faixa etária dos pais compreende dos 32 (trinta e dois) aos 53 (cinquenta e três) anos de idade. Ou seja, as mães são mais jovens.

O estudo também propiciou a caracterização das onze crianças e adolescentes dos processos acessados. No processo I, o bebê tinha um ano de idade na ocasião da coleta de dados. No processo II, o bebê tinha oito meses e foi acolhido com a mãe após a alta hospitalar. No processo III, o grupo de três irmãs tinha entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos; no processo IV, a bebê contava com um ano e também foi acolhida após a alta hospitalar; no processo V, o bebê tinha oito meses e foi acolhido dias após o nascimento. No processo VI, o grupo de três irmãs tinha entre cinco e treze anos. Assim, quatro das crianças tinham até um e menos de dois anos de idade; outras quatro tinham acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos incompletos e três tinham mais de dois e menos de 12 (doze) anos de idade.

No que tange a grupos de irmãos das crianças e adolescentes, pode-se dizer que a criança do processo I havia mais dois irmãos por parte da mãe e outros cinco irmãos por parte do pai (estes últimos já adultos). No processo II, o bebê não tinha irmãos; no processo III, as irmãs acolhidas não tinham outros irmãos; no processo IV, a criança tinha irmã em medida de acolhimento em outra instituição e um irmão que foi destituído dos pais; no processo V o bebê possui mais quatro irmãos que não estão com a genitora, mas sob cuidados da família extensa; no processo VI o grupo de três irmãs possui outros quatro irmãos, sendo que um deles está sob os cuidados de uma amiga dos pais; outro irmão completou a maioridade no acolhimento institucional; os restantes dos filhos são de relacionamentos anteriores e estão com os respectivos ex-companheiros dos genitores. Logo, apenas o bebê do processo II não possui irmãos.

O período de acolhimento institucional também foi considerado na análise deste estudo, (conforme Apêndice C), evidenciando que, na totalidade das seis ações judiciais analisadas, as crianças e adolescentes estavam a menos de um ano em medida de acolhimento institucional (processos I, II, III e V). Nos processos IV e VI o período de institucionalização era superior a um ano e inferior a dois anos. Como já mencionado, recentemente o ECA alterou a previsão para o tempo de acolhimento para até dois anos, salvo necessidade de superior interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

No entanto, essa não é a realidade de muitas crianças e adolescentes que estão institucionalizados, uma vez que o tempo da medida de proteção no acolhimento acaba sendo superior a dois anos, como se evidenciou na experiência de estágio. Há situações de crianças que permanecem por anos nas instituições até completarem a maioridade, quando são obrigados a se desligarem do espaço que os acolheu por anos. Na perspectiva do desligamento, a equipe da instituição de acolhimento pensa estratégias de reinserção familiar e adesão à rede socioassistencial pertencente ao território de origem do adolescente. Além disso, há preocupação das equipes em inserir o adolescente no mercado de trabalho de modo que ele tenha a maior autonomia possível após o desligamento institucional, considerando, ainda, que alguns desses adolescentes não têm qualquer vínculo familiar.

A situação indefinida das famílias e/ou a falta de alternativa dessas crianças e adolescentes faz com que elas permaneçam à espera de uma definição e acabam ultrapassando idade para uma possível adoção, considerando que o perfil mais desejado pelos habilitados à adoção é o de crianças nos primeiros anos de vida. Tal situação é um dos grandes desafios dos profissionais que atendem essas famílias. O estágio proporcionou vivenciar a angústia das equipes ao discorrer sobre essas situações na tentativa de buscar o melhor para as famílias atendidas. Evidenciou-se o sofrimento dessas crianças e adolescentes que tinham forte vínculo com seus pais e familiares, mas permaneciam acolhidos porque a situação que levou ao acolhimento não havia sido superada.

Além disso, havia aqueles adolescentes prestes a completarem a maioridade e preocupados com essa realidade, pois não se sentiam preparados para enfrentar a realidade do mundo fora do acolhimento institucional. Rizzini (2004) refere que os adolescentes que passam muito tempo nessa situação têm dificuldade de acreditar na mudança dessa realidade.

Uma das conseqüências de grande impacto na vida das crianças e dos adolescentes a ser destacada é a própria dificuldade de retorno à família e à comunidade. Com o tempo, os laços afetivos vão se fragilizando e as referências vão desaparecendo. Uma vez rompidos os elos familiares e comunitários, as alternativas vão se tornando cada vez mais restritas. Ao se analisar suas trajetórias de vida, após o afastamento de casa, detecta-se que os caminhos vão se estreitando e o quadro vai se agravando. Quando se concluiu que não há possibilidade de reinserção familiar, são transferidos de uma instituição para outra (RIZZINI, 2004, p. 56).

A experiência também demonstrou que a maioria das crianças e adolescentes em acolhimento nas instituições onde os estágios foram realizados não tinham o vínculo familiar rompido.

Quanto à escolarização, o estudo mostra que, da totalidade das crianças e adolescentes, seis estavam cursando o ensino fundamental, sendo que duas irmãs adolescentes, do processo

III, não estavam alfabetizadas e contavam com 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, respectivamente. Cinco crianças não tinham completado a idade que corresponde à obrigatoriedade escolar³⁶ (de 0 a 4 anos). Apenas a criança do processo VI estava frequentando a escola de educação infantil.

A infrequência escolar das crianças e adolescentes também emergiu na análise de conteúdo da pesquisa, a qual aparece em três processos (II, III e VI), atribuída, em alguns casos, à negligência dos pais, como mostra o processo III, o qual menciona que disparidade na idade/escolaridade das adolescentes, “sendo bem inferior ao esperado”, poderia ter relação com as condições nutricionais, “além da falta de conhecimento e incentivo familiar” (Estudo Social I - Processo III). No mesmo processo consta que a família mudou de bairro e “[...] passaram a se expor a situações de risco e evadiram do sistema escolar e perdendo o Bolsa-Família” (documento III - Processo III). Vale ressaltar que a frequência escolar é um condicionante para o Bolsa-Família e a suspensão do benefício ocorre nos três processos devido à infrequência escolar das crianças e adolescentes.

Na análise, a infrequência escolar aparece juntamente com a evasão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos³⁷, serviço ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, atividade ofertada no turno inverso ao da instituição de ensino. Essa situação é exposta pela genitora no estudo social realizado no processo VI, que expressa:

Sra. “A.”³⁸ acredita que não tem condições de garantir que as filhas participem das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), pela sua dificuldade de conduzi-las até o local (Estudo Social I - Processo VI).

Assim, as condições de moradia e do território onde reside a família também influenciam no acesso à escola e ao SCFV. Nesse sentido, o ECA dispõe sobre a garantia de acesso à escola próximo da residência (BRASIL, 1990), no entanto, sabemos que as precárias condições de moradia implicam no não acesso à escolaridade. Essa situação configura a realidade de muitas famílias brasileiras.

No que se refere aos genitores, identificou-se que no processo I não consta a escolaridade da mãe, pois esta estava em situação de rua; a mãe do processo II tem ensino fundamental incompleto e não estava alfabetizada, mas frequentando a escola; já a genitora do

³⁶O texto constitucional prevê a educação como dever do Estado, garantida por meio de: “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1988, art.208).

³⁷Trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013 (Fonte: MDS, 2016).

³⁸Neste estudo são utilizadas iniciais fictícias para preservar a identidade dos usuários.

processo III cursou o primeiro ano do ensino fundamental e se declarou analfabeta; a mãe do processo IV também estava em situação de rua, o que impossibilitou avaliações mais detalhadas. No processo V não havia essa informação nos documentos e, por fim, a mãe do processo VI frequentou até o segundo ano do ensino fundamental. Portanto, do total das seis mães pesquisadas, três têm ensino fundamental incompleto.

No que se refere aos pais, não há informação referente à escolaridade do pai no conteúdo do processo I, assim como no processo II. No processo III o pai é falecido; nos processos IV e V não há pai registral. O pai do processo VI cursou o primeiro ano do ensino fundamental. Logo, consta que apenas um deles tem ensino fundamental incompleto.

O nível de escolarização predominante é o ensino fundamental incompleto ou nenhum, nos casos de analfabetismo, portanto trazem evidências do baixo nível de escolaridade dos pais e das crianças e adolescentes deste estudo. Duarte (2012) revela que, 29,8% dos estudantes não pobres terminam o ensino fundamental com a idade correta, enquanto apenas 7,3% dos pobres concluem essa etapa dos estudos.

O problema é que, a despeito de termos alcançado a universalização da educação fundamental de 7 a 14 anos, permanecem indicadores desiguais de proficiência com taxas elevadas de distorção idade/série, analfabetismo no interior da escola reprovação, abandono e evasão dos segmentos mais empobrecidos que frequentam a escola (DUARTE, 2012, p.20).

Os fatores educacionais traduzem a situação de desigualdade vigente no país, demonstrando que quando a educação é desigual, ela desiguala, refletindo no acesso ao mercado de trabalho e nos meios de subsistência das famílias. Nessa lógica, é preciso levar em consideração que a população de baixa ou nenhuma renda tem mais dificuldade de acessar a educação formal. Por isso, considera-se que o baixo nível de escolaridade das famílias contribui para a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho ou leva esses sujeitos a ocuparem cargos de menor qualificação e, conseqüentemente, com menores remunerações.

Galtung (1998 apud LEAL, 2004) afirma que sem a erradicação da pobreza, a redução da desigualdade, a melhoria das condições de vida dos grupos menos favorecidos, o direito de acesso à educação e a todos os meios necessários ao desenvolvimento humano não poderão ser exercidos. Para assegurar o direito à educação, o ECA preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, art. 4º). Assim, chama à responsabilidade desses a oferta de vagas gratuitas nas escolas, a obrigatoriedade de matricular os filhos, assegurando a frequência escolar. O ECA também faz referência à responsabilidade

dos dirigentes em comunicar o Conselho Tutelar nos casos de maus tratos envolvendo os alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, assim como nos casos de elevados níveis de repetência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 complementa o ECA aprofundando aspectos referentes ao direito à educação, mencionando a possibilidade de acionar o Ministério Público para garantir a efetivação do direito de acessar a escola.

Dessa forma, as respostas apresentadas quanto à escolaridade demonstram que a precariedade socioeconômica na qual estão inseridos os sujeitos deste estudo ilustram grande incidência de infrequência e não acesso escolar, questionando a democratização do acesso à educação, enquanto direito social preconizado na Constituição Federal. Assim, é possível perceber que ainda perpetua o entendimento do direito à educação como mérito individual e não como direito social.

Também se buscou informações sobre a rede familiar aos envolvidos nas ações de destituição do poder familiar. Identificou-se que, dos seis processos, quatro fazem menção ao apoio da família extensa (conforme mostra o apêndice B). No processo I, na ocasião do acolhimento institucional, o bebê estava sob os cuidados do pai e da irmã da criança, ambos desempregados e a mãe em situação de rua. Após avaliações do Juizado da Infância e da Juventude, foi recomendado o acolhimento do bebê e revogada a guarda concedida aos responsáveis, pois a família estava em situação de vulnerabilidade, sendo que o pai e a irmã do bebê desempregados. Além disso, a irmã do bebê tinha filhos pequenos, um deles com necessidades especiais, conforme demonstra o estudo social:

Com relação à “B” [*irmã do bebê*], embora ela demonstre afeto e cuidados básicos para com o bebê, apresenta apoio familiar frágil e denota ambivalência e insegurança quanto aos desdobramentos futuros, considerando a história materna e o envolvimento de seu pai nessa situação. Soma-se a isso as dificuldades e limites que enfrenta no atendimento das demandas da própria família, estando desempregada e tendo que dar conta de dois filhos pequenos, com suas questões específicas, tendo estes pouca idade e demanda de saúde (Estudo Social I - Processo I).

Posteriormente, a família passou a ser acompanhada pela rede socioassistencial, a irmã a exercer atividade remunerada e nova avaliação do Juizado da Infância e da Juventude sugeriu experiência familiar do bebê com a família extensa, isto é, a irmã da criança e seu companheiro. Para tanto, o pai abriu mão da guarda do filho. Salienta-se que a genitora tinha outra filha em medida de acolhimento e a primogênita estava sob cuidados da avó paterna.

No processo II, o bebê estava com a mãe quando ambos foram acolhidos, uma vez que a genitora contava com dezessete anos quando foi deferida a medida de proteção, portanto, não há menção ao auxílio da rede familiar. No período da coleta de dados, o bebê continuava na

instituição de acolhimento com a mãe. O processo III se refere a três irmãs, dentre essas a mãe adolescente do processo II descrito. Sobre as outras duas irmãs, o estudo social II menciona que estavam evadidas da instituição de acolhimento e a família não contava com apoio da rede familiar.

Em relação ao processo IV, a bebê foi acolhida após alta hospitalar, já que havia sido constatado que a mãe era usuária de substâncias psicoativas, estava em situação de rua, não realizou pré-natal e já tinha um filho destituído do poder familiar. Assim, a rede socioassistencial contatou a família que chega a mencionar interesse em assumir os cuidados da criança, mas justifica estar impossibilitada e sugere o encaminhamento para adoção. Destaca-se que a bebê em acolhimento, há mais de um ano, tinha uma irmã acolhida em outra instituição. Nesse sentido, foram realizadas avaliações das equipes técnicas para averiguar se a separação das irmãs acolhidas institucionalmente seria benéfica, no caso de uma adoção separada.

No decorrer do processo de destituição do poder familiar analisado, foi determinada a instauração de Processo de Preparação para Adoção (PPA) provisório³⁹. Na ocasião da coleta de dados, os pais adotantes estavam em estágio de convivência e guarda provisória da criança.

No processo V, o acolhimento do bebê com dias de vida ocorreu quando já estava na residência da mãe. Passados alguns meses do acolhimento institucional, o estudo social sugeriu a experiência familiar do bebê. Vale considerar que a mãe passou a exercer atividade profissional, sendo que na ocasião do acolhimento estava desempregada. Considera-se que a genitora tinha outros quatro filhos sob cuidados da família extensa: tia, primo, avó paterna; e madrinha.

No processo VI, que trata das três crianças e uma adolescente, os documentos faziam menção às madrinhas que requereram a guarda das mesmas, mas o pedido foi contraindicado

³⁹O Processo de Preparação para Adoção (PPA) é quando se forma um processo para iniciar a adoção por determinação judicial. Assim, a equipe técnica do Judiciário informa a instituição de acolhimento da decisão, forma-se um dossiê da criança e se inicia a busca por pretendentes habilitados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA, 2008). Após a aproximação entre os habilitados e a criança, se for percebida a vinculação entre a criança e os pretendentes, os habilitados são orientados a requererem a guarda da criança através do ajuizamento da ação de adoção. Ao entrar com o processo, o pretendente receberá a guarda provisória, que terá validade até a conclusão do processo (após estágio de convivência). Nesse momento, a criança passa a morar com a família. A equipe técnica continua fazendo visitas periódicas e apresentará uma avaliação conclusiva (fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2018). No caso do PPA provisório, é uma excepcionalidade quando os pais são destituídos em primeira instância e há recurso a ser decidido em segunda instância pelo Tribunal de Justiça. Nesse caso, há uma interpretação de que é pouco provável que a decisão seja revertida em segunda instância. Portanto, forma-se o PPA provisório por determinação em primeira instância. Dessa forma, busca-se evitar que a criança aguarde a decisão do Tribunal de Justiça em acolhimento institucional indo ao encontro do melhor interesse da criança na perspectiva do direito à convivência familiar e comunitária. No caso em questão, os pais ficam com a guarda provisória até a decisão em segunda instância.

pela equipe técnica do Judiciário. Ademais, também foi sugerida a experiência familiar das adolescentes com os genitores. Elas estavam há dez meses sem receber visita do pai, em razão da suspeita de abuso sexual. Ocorre que o relatório do Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI)⁴⁰ já havia afastado a hipótese de abuso e o mesmo foi autorizado a visitar as filhas novamente. Além disso, o genitor passou a ter vínculo empregatício. Na avaliação social dos pais, o tio materno comparece e se mostra disposto a auxiliar os pais na perspectiva de retorno das meninas, inclusive auxiliando a construir a nova moradia para a família.

Considerando o exposto, a partir dos documentos, afirma-se que as famílias contam com o apoio da rede familiar para o cuidado das crianças, embora muitas vezes com limitações pela própria condição de vulnerabilidade social que reproduzem em suas condições de vida. Nesse sentido, pode-se refletir que as relações que se estabelecem se diferenciam do modelo de família nuclear e conjugal baseada na configuração patriarcal socialmente construída em termos normativos.

No modelo nuclear e conjugal a família se retira da rede extensa de parentesco e se individualiza em espaços privados. De acordo com Fonseca (2006)⁴¹ esse modelo se consolida no início deste século e é mais comum na classe média brasileira, a qual relega aos parentes consanguíneos um papel secundário.

A mesma autora arrisca a hipótese de que as crianças da classe média pararam de circular. Em menção às mães burguesas, refere que “este grupo passou a condenar a circulação de crianças como prática de pais desnaturados usando-a para marcar a distinção entre as famílias respeitáveis e moralmente repreensíveis” (FONSECA, 2006, p.40). O estigma da desorganização da família pobre pela ótica tradicional, a autora chamou de cultura de “circulação de crianças”. Nesse sentido, os dados do estudo demonstram que para as famílias que compõem os processos de destituição do poder familiar analisados, a circulação de crianças é culturalmente aceita.

A partir das experiências em grupos populares de Porto Alegre, a autora elaborou hipóteses sobre a circulação de crianças em famílias pobres e traz: “que a unidade significativa

⁴⁰ “O Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI) presta atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Composto por uma equipe formada por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, pediatras, ginecologistas, advogados e policiais civis, o CRAI fornece acompanhamento integral, desde o registro da ocorrência policial, preparação para a perícia médica, notificação ao Conselho Tutelar e avaliação clínica até o encaminhamento para tratamento terapêutico na rede de saúde do município de origem da vítima” (Fonte: Hospital Materno Infantil Presidente Vargas).

⁴¹ Na obra, a autora revela a pesquisa de campo como inspiração à insatisfação com as óticas tradicionais sobre “desorganização” da família pobre.

de organização é a família extensa; que essa família extensa prioriza laços consanguíneos à relação conjugal; e que a circulação de crianças entre diferentes mães de criação faz historicamente parte da dinâmica familiar desses grupos” (FONSECA, 2006, p.22).

Observando a prática de circulação de crianças como uma estrutura básica da organização de parentesco em grupos brasileiros de baixa renda, nossas atenções se deslocam de “um problema social” para um processo social, e nosso enfoque analítico muda de “colapso dos valores tradicionais” para formas alternativas de organização vinculadas a uma cultura popular urbana (FONSECA, 2006, p.15).

Portanto, as famílias pobres têm uma dinâmica distinta da moralmente aceita a partir da ótica tradicional das classes burguesas. Essas famílias contam com o apoio da rede familiar como estratégia de sobrevivência às precárias condições de vida as quais estão expostas.

O estudo demonstrou que a rede familiar é predominantemente formada por irmã, avós, tios, madrinhas e seus respectivos companheiros. Em alguns casos, os pais também contavam com apoio de amigos próximos para exercer o cuidado dos filhos. Por isso, pode-se dizer que existem diferentes práticas de organização doméstica e social, conforme o contexto onde vivem esses grupos, resultando em distintas formas culturais. Essa realidade engloba as crianças e adolescentes que crescem sob cuidados da rede familiar e que são apresentados nesta pesquisa.

Ademais, destaca-se a omissão da família paterna como um elemento que emergiu na análise da coleta de dados, conforme consta no processo III com relação às adolescentes: “A família paterna seria totalmente omissa da vida delas, embora necessitem de auxílio e atenção familiar” (Estudo Social I - Processo III). Nesse sentido, a pesquisa demonstrou que todas as mães eram rés nas ações de destituição do poder familiar. Na maioria dos casos o pai não assumiu a responsabilidade pela gravidez ou não registrou o filho, situação ilustrada nos processos II, III, IV e V. Assim, a mulher é destituída do poder familiar porque é identificada como mãe na maternidade hospitalar e registra o filho, o que não ocorre, necessariamente, com os pais (homens).

O estudo revelou a questão do gênero⁴² e o significado de ser homem e ser mulher, sendo historicamente construído, impõe à mulher a responsabilidade pelos cuidados das crianças e, muitas vezes essa responsabilidade vem acrescida do provimento material da família (FÁVERO, 2000)⁴³. Por esse motivo, “[...] reflete a ideia difundida social e culturalmente de

⁴²Segundo o Relatório da Unidade de Gênero, Departamento de Política Econômica e Redução de Pobreza, Região da América Latina e Caribe (2003), entende-se por gênero os aspectos da vida social em que homens e mulheres detêm papéis e interesses distintos, expressando desigualdades e diferenças decorrentes de ser masculino ou feminino (OLIVEIRA e CASSAB, 2010).

⁴³Fávero, assistente social, atuou na Vara da Infância e da Juventude de São Paulo por oito anos antes da realização da sua pesquisa. A autora menciona os estudos de Batinder (1985) que fazem alusão ao amor materno, historicamente construído como necessário, na medida em que a mulher sendo responsável pelo mundo privado passou a ser valorizada pelos cuidados dos filhos. Por sua vez, não caberia ao homem, responsável pelo mundo

que as questões relacionadas ao mundo familiar e doméstico “são coisas de mulher.” (FÁVERO, 2007, p. 145, aspas da autora). A mesma autora constatou em sua pesquisa 201 (duzentas e uma) sentenças de destituição do poder familiar, incluindo mães e pais. Destas sentenças, a maioria (76%) refere-se às destituições das mães. Apenas 23,4% refere-se aos pais destituídos. Salaria que em nenhum desses casos a criança foi registrada apenas pelo pai, inferindo pelo conjunto de dados, que a maioria dos homens (pais) não assumiu nenhuma responsabilidade sobre o filho. Além disso, menciona uma culpabilização moral sobre a mulher no que se refere aos cuidados contraceptivos e a consequente desresponsabilização masculina.

Ainda que de forma invisível, esse pai é “julgado” como irresponsável e incapaz. Contudo, acaba sendo “absolvido”, na medida em que, pode ser ignorado e descartado, não é cobrado quanto à sua parcela de responsabilidade pelo filho, nem parece ser considerado a partir da importância para a criança e suas referências históricas na construção de sua identidade (FÁVERO, 2007, p. 149, aspas da autora).

O relatório da rede socioassistencial destacado abaixo é de uma família em que ambos os genitores são réus no processo de destituição do poder familiar:

[...] a situação da família é bastante delicada, **a mãe** (grifo nosso) não cumpriu as combinações feitas na última visita em conjunto. As crianças não foram matriculadas no SCFV, não procurou a UBS para tratar as infecções cutâneas das meninas (Documento I - Processo VI).

No mesmo processo, o relatório da escola refere:

Ontem ligamos para UBS para saber se a **mãe** tinha comparecido com a filha, “G.”, ao acolhimento, pois a menina foi encaminhada [...] por apresentar dificuldade na fala e fomos informados que os pais não tinham comparecido. Ficamos chocados, pois para surpresa maior, fui informada que no dia [...] a **mãe** não compareceu com a filha “G” à consulta (grifo nosso) (Documento IV - Processo VI).

Apesar de ser predominante no meio social e nas práticas judiciárias, não se pode generalizar essa imagem de desresponsabilização masculina, mas o homem continua vinculado às relações com o mundo público, fazendo uma alusão ao modelo de relação mulher (lar) e homem (trabalho) (FÁVERO, 2007). A autora revela que, historicamente, a mulher pobre sempre precisou trabalhar para auxiliar ou manter o provimento dos filhos. No entanto, essa é uma tendência cada vez maior em todos os segmentos sociais nos dias atuais. Por isso, carregam o peso do provimento material da família e do cuidado dos filhos.

Os resultados da análise demonstram que a configuração da antiga família patriarcal se altera no atual contexto do século XXI, tendo em vista que as mulheres têm exercido a chefia

externo, o cuidado dos filhos (a qual implica em amor). Aqui não se tem a pretensão de discutir o amor dos pais, mas a lógica da responsabilização da mulher no cuidado dos filhos (FÁVERO, 2000).

do lar. A pesquisa revela que metade das famílias deste estudo não tem a presença paterna. Por conseguinte, pode-se analisar que a dinâmica familiar se transforma e o instituto do poder familiar se modifica – como representa os dados dos documentos analisados que identificaram a centralidade da maternagem na família.

Nesse sentido, retomamos a importância das redes de sociabilidade tecidas entre os sujeitos do estudo, a partir da circulação de crianças entre a rede familiar, amigos e vizinhos no apoio ao cuidado das crianças e adolescentes e que efetivam o direito à convivência familiar e comunitária. Já ao Estado compete auxiliar na promoção da família, uma vez que a manutenção no seio familiar de origem ou a sua reintegração deva ser sempre a primeira dentre as alternativas e a colocação em família substituta uma situação excepcional.

Lembrando que a legislação conceitua família como “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” e complementa, incluindo o conceito de família extensa, definindo-a como aquela “formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (BRASIL, 1990). Kreuz (2012) menciona que complementação do conceito de família extensa à legislação, se deve ao fato de que a definição atribuída, simplesmente, aos pais e descendentes seria insuficiente para dar conta dos laços que unem as pessoas, os quais são mais complexos. Por conseguinte, a família, independente da forma como é constituída, deve ter condições sociais, materiais e afetivas para proporcionar à criança e ao adolescente seu pleno desenvolvimento.

4.2.2 Trabalho, Renda e Moradia

Os documentos demonstram como a questão da renda, do trabalho e da moradia são preponderantes nas ações judiciais de destituição do poder familiar. No processo I, o genitor estava desempregado e a criança estava sob a guarda do genitor e a tia paterna.

A renda do casal é proveniente do benefício do INSS do genitor (documento I - Processo I).

[O genitor] Não possui qualquer renda fixa. Vem vivendo de biscates eventuais e auxílio mútuo dos filhos (Estudo Social I - Processo I).

[A irmã da criança] está desempregada no momento, recebendo R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais) mensais de seguro-desemprego. Informa ser vigilante, pretendendo voltar ao mercado de trabalho (Estudo Social I - Processo I).

O processo II se tratava de uma mãe adolescente em medida de acolhimento institucional, sendo que também tramita o processo de destituição em relação a ela e suas irmãs,

isto é, o grupo de irmãs relativas ao processo III⁴⁴. Nesse caso, os documentos que compunham o processo de destituição desta criança, são os do acolhimento institucional da mãe adolescente.

Já o pai da criança desejava abrir mão do poder familiar para que o filho fosse para adoção, declarando estar desempregado e não possuir condições econômicas de se responsabilizar pelo filho, pois vivia e era sustentado financeiramente pelos pais. Ele desejava que o filho tivesse “uma outra história” (*aspas do técnico*) (trecho retirado do Plano Individual de Atendimento - PIA⁴⁵/ documento I - Processo II).

No processo III a mãe estava desempregada e sobre a situação da família o estudo social menciona:

Para o sustento familiar contam com a renda do trabalho informal (Estudo Social I - Processo III);

[...] a genitora demonstra incapacidade de exercício adequado do poder familiar - principalmente - com os deveres de sustento, supervisão e educação das filhas (Estudo Social I - Processo III);

Em razão da falta de renda, “C.” [*genitora*] daria pernoite para alcoolistas em sua pequena casa e também cobraria para possibilitar chuveiro a traficantes. Fora incluída no Bolsa-Família, mas foi suspenso. Recentemente teria mencionado que mandou o companheiro embora, que também ingeria bebidas alcoólicas [...] (Estudo Social I - Processo III);

[...] a genitora teria deixado de ingerir o coquetel para aumentar a carga viral e ter direito ao benefício assistencial, **pois não possui renda** (grifo nosso) (Estudo Social I - Processo III).

No processo IV refere que a genitora estava em situação de rua, pressupondo a ausência de trabalho ou meios de subsistência e não há pai registral. Já no processo V, a genitora passa a exercer trabalho informal, superando a condição de desemprego vigente na ocasião do acolhimento institucional e também não há pai registral. No processo VI, a genitora estava desempregada e se declarou “do lar” sem nunca ter exercido atividade profissional. O genitor se declarou desempregado.

Assim, da totalidade, quatro mães estavam desempregadas e apenas a genitora do processo V estava trabalhando informalmente e possuía renda, sendo que declarou receber R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais) mensais. Portanto, a única mãe que referiu ter rendimentos,

⁴⁴ Para fins de esclarecimento, o processo II é de destituição do poder familiar dos pais do bebê que está em acolhimento institucional com a mãe adolescente, ou seja, a adolescente é ré no processo II. No entanto, o processo III é do grupo de irmãs, cuja a adolescente é a primogênita das irmãs. Assim, a mãe da adolescente (avó do bebê do processo II) é ré no processo em relação ao grupo de irmãs.

⁴⁵ No artigo 101 do ECA, consta no § 4º que “Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei”.

tratava-se de trabalho informal, sem vínculo empregatício. Quanto aos pais (homens), todos estavam desempregados quando se deu o acolhimento institucional dos filhos.

Ainda sobre a renda, na data da instauração dos processos de destituição do poder familiar analisados, apenas a família do processo III recebia benefício assistencial, o Bolsa-Família, o qual foi suspenso em razão da infrequência escolar das meninas, um dos motivos do acolhimento institucional. A família do processo VI recebia o Benefício de Prestação Continuada (BPC) em virtude da deficiência de uma das filhas. No decorrer do processo, acompanhados pelas instituições dos territórios, a realidade dessas famílias foi se alterando. Segundo mencionado, a mãe do processo V passa a exercer atividade informal, superando a condição de desemprego vigente na ocasião do acolhimento institucional. No processo VI a família também supera a condição de desemprego inicial do pai das meninas, o qual passa a exercer atividade com vínculo empregatício.

Nesse sentido, a renda das famílias é restrita ou ausente, implicando na capacidade da família prover as necessidades de seus membros. Segundo Iamamoto (2006), essa capacidade está estreitamente dependente da posição a qual os sujeitos ocupam nas relações de produção e no mercado de trabalho. Portanto, o estudo revela que esses pais pertencem entre os segmentos mais baixos da população e, embora as razões para a perda do poder familiar se transmutem em outras, as famílias que acessam o Juizado da Infância e Juventude, majoritariamente, são marcadas pela pobreza e pelo não acesso a direitos humanos e sociais (FÁVERO, 2007).

Os documentos fazem alusão às condições de moradia da família de origem e da rede familiar:

[A *irmã da criança*] [...] tem moradia também própria em area verde ao lado da casa do pai. É uma casa de alvenaria, composta por sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro. A moradia necessita de reparos [...] (Estudo Social I - Processo I);
[...] quando obtiveram esta moradia era crítica, já tendo melhorado as condições (Estudo Social I - Processo I).

No processo III consta que “A família reside em area absolutamente precária”. Em outro estudo, constante nos mesmos autos, menciona:

A família reside às margens de um córrego sujo, denominado “valão”, em uma casa própria, pequena e envelhecida, integrada por sala que também é o quarto das adolescentes. [...] no momento da visita domiciliar, “D” [*adolescente*] estava deitada, “E” [*adolescente*] com a mãe na cozinha e “F” [*companheiro da genitora*] deitado em um colchão de casal colocado no chão da cozinha, porque naquele momento chovia e no quarto entrara água (Estudo Social I - Processo III, aspas do técnico).

No processo VI a situação da moradia é descrita da seguinte forma:

A casa em que moram foi construída com material cedido pelo DEMHAB para situações emergenciais. Trata-se de uma peça de compensado, dividida em dois quartos para o casal e para as meninas. [...] há outra peça de tijolos, com sofá,

geladeira e fogão e, no mesmo pátio, há banheiro [...]. Tem fornecimento de energia elétrica, **sem saneamento** (grifo nosso) e, no verão, [...] a água é escassa (Estudo Social II - Processo VI);
[...] o irmão [*da genitora*] mora perto e costumam tomar banho na casa dele (Estudo Social II - Processo VI).

Devido às condições precárias da moradia, a mãe tem dificuldade de se deslocar com as filhas para acessar os serviços da rede socioassistencial e “acredita que não tem condições de garantir que as filhas participem das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pela sua dificuldade de conduzi-las até o local [...]”. Passados alguns meses, novo estudo foi realizado para avaliar a situação da família que vinha sendo acompanhada sistematicamente pela rede socioassistencial.

O tio materno vai ajudar a construir a casa que ganharam de um amigo, na expectativa de receber as meninas. [...] e reitera as movimentações dos pais na perspectiva de organizar a dinâmica familiar e a residência para receber as filhas [...]. O casal tem dado continuidade aos encaminhamentos propostos pela equipe, demonstrando preocupação com as filhas e com a expectativa de retorno das meninas ao lar (Estudo Social II - Processo VI).

Portanto, verificou-se que as famílias referidas neste estudo residem em bairros periféricos sem infraestrutura para condições de uma vida digna. No que tange a essas condições, Fávero (2007, p. 126) faz alusão às famílias que são personagens nas ações que tramitam no Juizado da Infância e Juventude na condição de “Alijados do processo de urbanização e dos benefícios que esse processo pode oferecer”. Maricato (2000, p.31) remete a ausência dessas condições ao processo de industrialização baseado em baixos salários, uma vez que um grande contingente de trabalhadores permaneceu na informalidade e os empregados não tiveram suas necessidades supridas pela renda obtida através do trabalho. Referindo-se aos bairros periféricos, a autora diz que “A cidade ilegal e precária é um subproduto dessa complexidade verificada no mercado de trabalho e da forma como se processou a industrialização”.

Dessa forma, reforça a ideia de que a cidade é, em grande parte, reprodução da força de trabalho. No âmbito das relações entre os sujeitos, a cidade envolve “[...] a luta pela satisfação das necessidades afetivas e materiais, no âmbito da família, da vizinhança, da moradia, do trabalho, da educação e cultura, da seguridade, da segurança e do lazer. Lutas cotidianas forjadas pela manutenção da vida” (FÁVERO, 2007, p.94).

Vale lembrar que, no Brasil, a moradia somente passou a integrar concepção de direito social a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000, alterando o artigo 6º da Constituição

Federal⁴⁶. Entretanto, ainda que a moradia seja prevista constitucionalmente, as famílias que compõem essa pesquisa são acometidas pela exclusão territorial e marcadas por um contexto de privação de acesso a direitos. O aumento de precárias condições de moradia desses usuários tem sido acompanhado pela expansão da cidade para a periferia, sendo que a periferização da pobreza tende à segregação.

Ademais, as informações elencadas nas documentações apontam que a vulnerabilidade social⁴⁷ permeia o contexto em que vivem essas famílias, visto que apareceu de forma explícita em cinco da totalidade dos processos.

[...] o contexto familiar é de extrema vulnerabilidade, onde os adultos não entendem questões referentes às necessidades básicas para uma organização familiar e também aos encaminhamentos realizados (Documento II - Processo III);
[...] o contexto familiar é caracterizado pela vulnerabilidade social (Estudo Social I - Processo VI).

Yazbek (2001) conceitua como vulneráveis as pessoas ou grupos que, por condições sociais, de classe, culturais, étnicas, políticas, econômicas, educacionais e de saúde, distinguem-se por suas condições precárias de vida. Para Cronemberger e Teixeira (2013), a vulnerabilidade social está associada também à ideia frente ao desemprego, à precariedade do trabalho, à pobreza e à falta de proteção social.

Resta claro que a vulnerabilidade social expressa a condição de “pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras)” (BRASIL, 2004), situação a qual estão expostas as famílias que acessam o Juizado da Infância e da Juventude. Os elevados níveis de pobreza que afligem a sociedade são reflexos da estrutura de poder vigente, pautado no processo de globalização da economia capitalista que acentua as desigualdades sociais e expõe a população a precárias condições de existência. Considera-se como população vulnerável o conjunto de pessoas residentes em determinado território e que apresentam pelo menos uma dessas características:

Famílias que residem em domicílio com serviços de infraestrutura inadequados [...] sem banheiro e sanitário ou com escoadouro ligado à fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outra forma e lixo queimado, enterrado ou jogado em terreno baldio ou logradouro, em rio, lago ou mar ou outro destino; Família com renda familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo; Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com pessoas de 0 a 14 anos e responsável com menos

⁴⁶ “Projeto de Lei, proposto pelo Senador Roberto Pompeu de Souza Brasil às Câmaras dos Deputados e ao Senado Federal” (OLIVEIRA; CASSAB, 2010, p. 80).

⁴⁷ Para efeito desta NOB/SUAS, a construção do conceito de vulnerabilidade social fundamenta-se na PNAS/2004, que define o público alvo da Assistência Social. Para tanto, a PNAS/2004 elenca características que combinadas compõem a Taxa de Vulnerabilidade Social de uma população em um determinado território (BRASIL, 2004).

de 4 anos de estudo; Família na qual há uma chefe mulher, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos e ser analfabeta; Família na qual há uma pessoa com 16 anos ou mais, desocupada (procurando trabalho) com 4 ou menos anos de estudo; Família na qual há uma pessoa com 10 a 15 anos que trabalhe; Família no qual há uma pessoa com 4 a 14 anos que não estude; Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com pessoas de 60 anos ou mais; Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com uma pessoa com deficiência (BRASIL, 2004, p.135).

A partir do exposto, é possível perceber que as famílias em processo de perda do poder parental se enquadram no que a Política Nacional de Assistência Social entende como “população vulnerável”. O estudo social do Processo III exemplifica a condição das precárias condições de vida desses sujeitos: “A família vive em condição de extrema vulnerabilidade, em moradia precária, sem renda fixa, nem trabalho regular do casal, sendo a pobreza no sentido estrito da palavra a limitação mais gritante visualizada no contato inicial” (Estudo Social I - Processo III).

Por isso, a vulnerabilidade social e a pobreza, são algumas das expressões da questão social que emergiram neste estudo e contextualizam a realidade na qual estão inseridas as famílias em processo de perda do poder parental compreendidas na pesquisa. Segundo Yamamoto (2001, p.27), “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura”, as quais são engendradas pelas relações sociais constitutivas de um padrão de desenvolvimento capitalista extremamente desigual, pautado pela acumulação de riqueza e miséria da classe trabalhadora. Assim, percebe-se que a destituição do poder familiar se vincula a problemas de ordem conjuntural e estrutural, sendo que essa ordem implica em determinações para os sujeitos sociais desde a renda, trabalho e condições de moradia, sendo algumas das expressões da questão social que estão expostas essas famílias.

Conforme Yazbeck (2012) os “pobres” são produtos dessas relações e ocupam um lugar na sociedade onde são desqualificados por suas crenças e seu comportamento social. Assim, ao encontro da revisão bibliográfica acerca da temática, os achados do presente estudo mostram que a situação de vulnerabilidade social dessas famílias está diretamente relacionada à miséria estrutural, à precariedade do trabalho, da saúde e à falta de proteção social. Assim, é possível perceber que a destituição do poder familiar é uma medida indissociável das situações apresentadas.

A pesquisa evidenciou que a maioria das famílias em processo de destituição do poder familiar no Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Alegre pertence aos segmentos mais pobres da população, as quais sobrevivem com problemas relacionados às necessidades básicas de sobrevivência.

O acolhimento institucional se apresenta como uma medida protetiva elencada pelo ECA e o processo de destituição do poder familiar é instaurado juntamente com o processo de acolhimento para averiguar se as crianças e adolescentes estão sendo protegidas integralmente pelos seus pais. Embora essas ações tenham cunho protetivo, o estudo mostra que as famílias se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e as situações de risco apresentadas são perpassadas pela pobreza. A família que não teve o direito a uma vida digna e a acessar as políticas públicas de forma preventiva, diminuindo a possibilidade de expor seus filhos a situações de violação de direitos, acaba sendo culpabilizada e penalizada com a perda do poder parental que atinge tanto aos pais como aos filhos.

Historicamente a legislação a respeito da criança e do adolescente penalizou esses sujeitos e possibilitou um exercício de controle sobre a família pauperizada. Vale lembrar, que na História tivemos a “Roda dos Expostos” como recurso de proteção às crianças que, primeiramente, acolhia crianças de todos os segmentos da população e por último passou a atender apenas das crianças pobres. No século XXI, o acolhimento institucional se apresenta como medida de proteção. No entanto, a situação de pobreza se reproduz como elemento para a institucionalização de crianças e adolescentes, embora seja observada no ECA que a falta de recursos materiais não deve ser determinante para o afastamento da família.

Ainda que a Constituição Federal e o ECA sejam baseados na doutrina da proteção integral, a população que acessa os serviços do Juizado da Infância e da Juventude majoritariamente pertence aos segmentos mais pobres, como ficou evidenciado na caracterização das famílias que são atendidas na comarca de Porto Alegre, as quais estão inseridas em um contexto de extrema vulnerabilidade social.

Portanto, conforme demonstra o estudo, há o que Fávero (2007) chamou de judicialização da pobreza, uma vez que as famílias fragilizadas pelas condições de vulnerabilidade social têm suas vidas judicializadas, vigiadas e punidas pelo Estado. Em contrapartida, as famílias que desfrutam de condições de vida diferenciadas encontram formas de conciliar ou não publicizar os problemas vivenciados nos seus espaços privados.

4.3 DETERMINANTES PARA A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Neste item pretende-se apresentar alguns resultados relacionados aos determinantes para a destituição do poder familiar, no intuito de analisar e refletir a partir da questão norteadora: “Quais os elementos determinantes descritos nas documentações oficiais que contribuem ou não para a sugestão da destituição do poder familiar?”.

Considerando o exposto, na caracterização dos sujeitos foi possível perceber que as famílias se encontram inseridas em um contexto de pobreza e vulnerabilidade social que, conforme o próprio ECA, não devem justificar a sentença de destituição do poder familiar. Destacam-se elementos que foram identificados a partir da análise que contribuem para a perda do poder parental, categorizados como a **condição de vulnerabilidade social**, as **situações de riscos e violência**, a **negligência dos pais**, as **condições de saúde dos pais**.

No processo de categorização emergem elementos que mostram as situações de risco das crianças e adolescentes no contexto de pobreza que vem acompanhada de situações de maus-tratos; violência; negligência; uso de substâncias psicoativas e álcool, negligência dos pais as quais vão de encontro às suas necessidades⁴⁸ e ferem os direitos fundamentais elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Para refletir sobre esses elementos é necessário lançar mão da conceituação da categoria **vulnerabilidade social**, já abordada neste estudo, e distinguir do conceito de risco.

Por vulnerabilidade nos referimos aos grupos ou indivíduos que, por diversos motivos, são mais atingidos pelos efeitos das desigualdades socioeconômicas e à precariedade das políticas públicas. “Risco” tende a indicar algum tipo de perigo, demandando medidas de proteção, independente da condição social (RIZZINI, 2004 p.18).

Percebeu-se no estudo que as situações de risco estão associadas à falta de proteção das crianças e adolescentes oriundas de famílias vitimadas pela desigualdade social na ordem do sistema capitalista. Também se compreende que as diversas formas de violência perpetradas a esse segmento da população ultrapassam as condições socioeconômicas e são consideradas de risco.

Conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere aos direitos e à proteção da infância e da juventude, a legislação reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, responsabilizando a família, o Estado e a sociedade a propiciarem um ambiente saudável a esses sujeitos, mediante a efetivação de políticas sociais públicas. Quando tais direitos são violados, caracteriza uma situação de risco pessoal e social,

⁴⁸Como necessidades das crianças, inclui-se o atendimento das áreas físico-biológica, cognitiva, emocional e social. A área das necessidades físico-biológicas diz respeito aos cuidados com integridade física, alimentação, higiene, sono, atividade física e proteção frente a riscos reais. As cognitivas englobam a estimulação sensorial, a exploração e compreensão da realidade física e social e a aquisição de um sistema de normas e valores. As necessidades emocionais e sociais compreendem segurança emocional, identidade pessoal e autoestima, rede de relações sociais, estabelecimento de limites de comportamento e educação (RIVERA et al. 2002 apud EIDT pag.14-15).

isto é, estão presentes circunstâncias que negligenciam o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, como a exposição à violência física e psicológica, o uso de substâncias psicoativas, exploração sexual, abuso sexual, trabalho infantil, entre outros. Nesse sentido, qualquer violação a esses direitos é considerada uma forma de violência (TJ/PR, 2012) e o ECA prevê o acolhimento institucional como uma das medidas de proteção, situação vivenciada por todas crianças e adolescentes da pesquisa.

Dentre as **situações de risco** apontadas para a destituição do poder familiar, há prevalência da negligência dos pais que, conforme a análise, tende a contribuir para a situação de risco. Conforme Nascimento (2012) o conceito de negligência está associado a normas de proteção instituídas historicamente, pautados em verdades estabelecidas a partir de um campo de forças específico compatível com a lógica capitalista (NASCIMENTO, 2012). Nessa lógica, para ser negligente é necessário não estar de acordo com o modelo de proteção normalizado.

Na análise identifica-se que a **negligência dos pais** é referenciada explicitamente nos documentos da rede socioassistencial e nos estudos sociais, em dois processos:

Aparentemente a mãe negligencia e permite autonomia e liberdade maior do que o adequado às filhas, pois apesar das limitações e idade, “E.” (16 anos) estaria convivendo em união estável e violenta (Estudo Social I - Processo III);
 O caso da aluna é acompanhado pela rede de atendimento CRAS e CT, devido a situações de negligência familiar quanto aos cuidados de higiene e saúde. [...] (Documento X - Processo VI);
 Em visita realizada notificamos “A.” (mãe) que compareceu a este Conselho [Tutelar] e informou que as crianças não estavam frequentando o SCFV, não tem levado as crianças nas consultas médicas. Este Conselho [Tutelar] foi chamado pela escola [...] por negligência familiar (em relato da escola). Fiz contato com CPCA SCFV onde as crianças deveriam estar frequentando e a mãe não os leva. (Documento V - Processo VI).

Percebe-se a centralidade das situações de negligência envolvendo os pais e familiares, expressa pelos documentos do Conselho Tutelar, CRAS e Juizado da Infância e da Juventude. Em relação à "autonomia e liberdade maior que o adequado às filhas" da adolescente, pode-se referir a situação de violência doméstica sofrida pela adolescente, que aparece no processo III e é considerada negligência da genitora.

[A adolescente] vivenciaria situações de violência doméstica, cerceando ele [o companheiro] a sua liberdade (conduzindo-a a escola, por exemplo) e a agredindo fisicamente, situação visualizada até mesmo publicamente. Apesar disso, apenas teria retornado à casa materna em razão da mãe ser comprometida em audiência para evitar o acolhimento institucional dela (Estudo Social I - Processo III).

No processo IV emerge a situação de mendicância vivida pela irmã da criança acolhida, que também leva ao acolhimento institucional daquela. Nesse sentido, o estudo revela que há outros irmãos em medida de acolhimento institucional em dois processos (I e IV). Já no

processo VI, o acolhimento ocorre por suspeita de abuso sexual do genitor, mas, como mencionado, a suspeita é afastada após atendimento das adolescentes no CRAI.

A partir dos documentos, compreende-se como negligência, a não adesão aos tratamentos de saúde pelos pais (relacionando ao autocuidado) e pelas crianças e adolescentes, incluindo situações de abandono, maus-tratos pela não realização de pré-natal. Há, ainda, drogadição dos genitores, sendo que alguns desses estão em situação de rua. Além da pobreza extrema, a população em situação de rua é caracterizada também pelos vínculos familiares fragilizados ou interrompidos. Esta perda de laços familiares e sociais compromete a vida dos sujeitos em situação de rua, principalmente do ponto de vista da sua saúde mental.

Identifica-se que a vulnerabilidade social e a negligência dos pais são consideradas conjuntamente e contribuem para a destituição do poder familiar, o que se reafirma na instauração do processo pelo Ministério Público. A "negligência familiar" e a "vulnerabilidade social" aparecem nas iniciais do MP em cinco processos. A peça inicial do MP corrobora para apreensão e afirmação do exposto nos documentos.

Outra categoria que emerge na análise é condições de saúde. Identificou-se que a fragilidade da saúde e não adesão aos tratamentos por parte dos pais repercute significativamente para o acolhimento institucional como medida protetiva, contribuindo na instauração do processo de destituição. A capacidade de autocuidado dos pais tem relação com a própria capacidade do exercício do poder parental. Relaciona-se com a adesão a tratamentos do HIV, (Processo I e III), Hepatite (Processo I), Tuberculose (Processo IV) e questões de saúde mental (Processo III). Também se pode referir a situação da genitora do processo III que tinha direito ao BPC e não buscou acessar essa renda, que contribuiria para a subsistência da família.

Sublinha-se que a não realização do pré-natal é uma importante resposta da pesquisa, a qual é considerada negligência (como em um processo em que houve a transmissão vertical de HIV por ausência de pré-natal).

O Serviço Social foi acionado pela equipe assistencial pelo fato de a mãe não ter feito pré-natal e relatar uso de crack (Documento 1 - processo I).

Há menção sobre a não realização do pré-natal nos documentos dos processos I, II, III IV e V.

O Serviço Social foi acionado pela equipe assistencial pelo fato de a mãe não ter feito pré-natal e relatar uso de crack (documento 1 - processo I);
[A genitora] evadiu grávida do NARMD, não realizou exames de pré-natal (Documento I - Processo II);

Há menção da não transmissão vertical em um dos filhos, “[...] pois em sua gestação, “C.” fez tratamento correto, evitando a transmissão para a filha (Documento III - Processo III).;

[...] foi verificada a não existência de pré-natal da paciente junto ao serviço (Documento I - Processo V).

Ainda sobre as condições de saúde, destaca-se o uso de álcool e drogas que contribuem para fragilizar a saúde dos pais. O uso de substâncias psicoativas e álcool aparece em cinco processos. No processo I, o relatório hospitalar refere que “O Serviço Social foi acionado pela equipe assistencial pelo fato de a mãe não ter feito pré-natal e relatar uso de crack”. No mesmo documento, em entrevista à genitora, esta relata que “O filho de um ano e meio está abrigado, pois na época do nascimento a genitora era usuária de crack” (Documento I - processo I).

No processo II a ata da audiência refere “A equipe relatou que “I” mora com o namorado e que este é usuário de crack”. Além disso, o estudo social do processo III refere que “A genitora possui histórico de alcoolismo” (Estudo Social I - Processo III). No processo IV, diz:

[a mãe] É usuária de drogas e soropositiva, que segue em situação de rua após internação para combater sua dependência química [...]. Na análise dos autos, verifica-se que a genitora praticou maus tratos intra-uterinos ao bebê ao usar crack durante a gestação, incluindo o dia do seu nascimento. Não possui condições pessoais para sequer cuidar de si própria, sem qualquer condição para desempenho parental (Estudo Social I - Processo IV).

Processo V: “Consta que a genitora tem histórico de Substâncias Psicoativas (SPA), mas está abstinente” (Estudo Social II - Processo V).

Como referido, o uso de substâncias psicoativas na gestação foi considerado maus tratos. Desse modo, o uso de SPA pelas mães é verificado pelas equipes ainda na maternidade do hospital, conforme foi demonstrado em dois processos pesquisados, cujos bebês foram encaminhados para o acolhimento institucional nos primeiros dias de vida, como medida de proteção. Mostra, no entanto, que as expressões e aprofundamento da fragilidade das condições de saúde corroboram para o entendimento da dificuldade dos pais em relação à proteção aos filhos.

O aumento do uso de álcool e outras drogas por mulheres com a mudança no estilo de vida no último século, mostra que o consumo de substâncias psicoativas tem relação com as angústias da própria existência humana e com os sentimentos decorrentes dessa angústia (RASCH, 2014 apud GARCIA et. al., 2016). Conforme Silva, (2005 apud GARCIA et. al., 2016) há um estigma social atribuído às mães usuárias de drogas, as quais acabam sendo julgadas como promíscuas, amorais e incapazes de se responsabilizar pela família. Para a autora, durante a realização do tratamento devido ao consumo de drogas, as mães se sentem mais vigiadas do que cuidadas indo ao encontro da responsabilização dos sujeitos.

O estudo “Violência doméstica, abuso de álcool e drogas na adolescência” (COSTA; et. al., 2011) demonstra que o consumo de entorpecentes e álcool é fator propulsor do incremento da violência no seio da família. O uso de álcool e outras drogas fragiliza o grupo familiar e expõe as crianças e os adolescentes a situações de risco. No cotidiano do acolhimento institucional, cada vez mais crianças nascem com síndrome de abstinência e/ou desenvolvem doenças associadas ao consumo de álcool pela genitora durante a gestação⁴⁹.

O mesmo autor menciona que a literatura associa o uso de drogas à depressão, isolamento social, pressões profissionais e familiares e problemas de saúde. Por isso, o consumo de álcool e outras drogas “[...] passa a ser o objetivo da existência, uma compensação para o que não vai bem na vida” (NONTICURI, 2010 apud SANTOS e SILVEIRA, 2013).

Há evidências de que as famílias em situação de exclusão social⁵⁰ são mais vulneráveis ao consumo de substâncias psicoativas. Segundo a Organização Mundial de Saúde⁵¹, o consumo de álcool constitui um dos graves fatores de risco para o adoecimento e morte em todo o mundo, principalmente entre os países mais pobres. Portanto, mais uma das expressões oriundas da pobreza e da desigualdade social, sendo, ainda, um aspecto que contribui para a violência intrafamiliar.

Em face disso, essas famílias estão expostas a diversos tipos de violência e não se enquadram aos padrões normalizadores da sociedade, pois além de serem pobres, são usuárias de drogas e, por isso, compreendidas como “desestruturadas”, ameaçando a ordem familiar vigente. O acompanhamento dos pais por equipes especializadas é um encaminhamento dos profissionais que atendem os usuários nessa situação, na expectativa de que os genitores recuperem o poder familiar.

Diante disso, o estudo mostra que a fragilização da saúde dos pais, principalmente no que tange à capacidade de autocuidado e conseqüentemente à proteção dos filhos, contribui para fortalecer o entendimento da necessidade da medida de proteção de acolhimento

⁴⁹No cotidiano dos estágios nas instituições de acolhimento e no Juizado da Infância e da Juventude, foi possível acompanhar crianças com o diagnóstico de Síndrome Alcoólica Fetal. No JIJ tratava-se das crianças com a síndrome que estavam em preparação para adoção. Nesse sentido, o diagnóstico dificultava a possibilidade de serem adotadas. Os efeitos da síndrome decorrem da interferência na formação cerebral que podem acarretar em alterações congênitas, anomalias do sistema nervoso central, retardo no crescimento e prejuízos no desenvolvimento cognitivo e comportamental (SEGRE, 2012).

⁵⁰ “A exclusão é um impedimento, uma barreira, uma fronteira elaborada socialmente em relações de poder, que dividem os grupos, de forma a estabelecer hiatos tanto nas condições objetivas de vida ou de meios de vida como na percepção de si mesmo como sujeito historicamente situado, numa sociedade e num determinado Estado em se que pactuam direitos e se compactuam com exclusões. [...] Desta forma, a inclusão e a exclusão se referem às dinâmicas de expulsão ou de inserção nas esferas socialmente reconhecidas” (FALEIROS, 2006, p. 1-2).

⁵¹Relatório Sobre a Saúde no Mundo. Saúde Mental: Nova Concepção, Nova Esperança. Genebra: Organização Mundial de Saúde (OMS), 2001.

institucional e de destituição do poder familiar. Aliado a isso, identificou-se que a não realização do pré-natal é compreendida como negligência, pois, mesmo que o contexto dessas famílias seja de vulnerabilidade, o acesso à saúde é universal e gratuito.

Não obstante, a realidade nos mostra que a precarização da rede socioassistencial, impossibilita que as medidas protetivas elencadas na legislação sejam efetivadas, fragilizando as famílias e levando à judicialização da vida a partir da produção de discursos punitivos e criminalizantes. O resgate da legislação permitiu vislumbrar, a exemplo do Código de Menores, a judicialização da pobreza decorrente da desigualdade social e a tendência histórica de considerar os processos de atenção à família a partir da ótica da incapacidade e da culpabilização. A entrega e abandono dos filhos, na sua maioria, são práticas ocorridas com mais ênfase por segmentos pobres da população.

Na pesquisa, evidenciou-se como elementos preponderantes para a sugestão da destituição do poder familiar a prevalência da negligência dos pais; as condições de saúde (fragilidade da saúde dos pais relacionada ao autocuidado e não realização do pré-natal; uso de substâncias psicoativas e álcool); exposição a situações de risco (suspeita de abuso sexual, violência doméstica e mesmo a não realização de pré-natal nos casos em que houve transmissão vertical de HIV). A vulnerabilidade social aparece associada às situações de risco.

Portanto, a grande contradição imbricada aos processos de destituição do poder familiar é que os sujeitos que têm suas vidas judicializadas vivenciam diversas expressões da questão social. Sendo assim, foram privados dos seus direitos fundamentais. A destituição é uma medida excepcional quando todo um sistema falhou: a família, a sociedade e o Estado.

4.4 REFLEXÕES SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS NO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Neste item, pretende-se responder à questão norteadora: Como se evidencia a promoção da garantia de direitos nos processos de destituição do poder familiar? Nesse sentido, considerar o papel da família, da sociedade e do Estado para a efetivação dos direitos fundamentais desses sujeitos, portanto, na perspectiva da proteção integral.

O poder familiar tem por finalidade proteger a criança e o adolescente até a maioridade. A legislação elenca medidas protetivas com intuito de preservar os laços familiares na família de origem e o direito à convivência familiar e comunitária, as quais são mencionadas no artigo 101 do ECA:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - colocação em família substituta.
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

No caso deste estudo, as crianças e adolescentes chegaram ao acolhimento institucional, medida de caráter excepcional e transitório, sendo a sétima dentre as medidas acima apresentadas e, por esse motivo, enquadra-se na alta complexidade da política de assistência social. Assim, todas as opções anteriores ao acolhimento, exigem adesão da família aos serviços e políticas públicas que ofereçam recursos em prol da reorganização e autonomia dos seus membros (MOREIRA, etc e al., 2013). Para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente é imprescindível a implantação e articulação de uma rede de atendimento à família e aos seus entes.

No que tange à pesquisa, os documentos referem que as crianças e adolescentes já estavam em acolhimento institucional, ou seja, pressupõe que todas as medidas anteriores foram esgotadas, mas, conforme demonstra o quadro abaixo, em algumas situações não havia atendimento das famílias pela rede de proteção, ou seja, os usuários não eram acompanhados de modo que as medidas elencadas fossem esgotadas. Dessa forma, o acolhimento institucional se torna um dos primeiros encaminhamentos da rede socioassistencial. Essa situação demonstra a existência de uma lacuna na rede de atenção primária, resultado da precarização do trabalho e da promoção de políticas públicas.

Deferida a medida protetiva de acolhimento institucional, cabe ao Poder Judiciário decidir pelo retorno das crianças e adolescentes à família de origem ou pelo encaminhamento à família adotiva. Neste ínterim, que não pode exceder dois anos, faz-se necessário investimento na recuperação e no fortalecimento dos vínculos familiares, antes da sentença de destituição do poder familiar, uma vez que a convivência com a família de origem é prevista como prioritária pela legislação.

No estudo realizado, foi possível identificar as instituições da rede de proteção socioassistencial que acompanhavam as famílias envolvidas nos seis processos analisados e o tempo que eram atendidas, conforme demonstra o quadro abaixo.

QUADRO 2 - Acesso à Rede de Serviços

Processos	Instituições que acompanham a família	Tempo que a rede acompanha
<i>Processo I</i>	O pai é acompanhado por Unidade hospitalar. O casal buscou atendimento junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para a genitora, mas ela não compareceu aos atendimentos agendados. Consta em relatório do hospital que em contato com o CT averiguaram que a mãe possuía expediente sem maiores detalhes. Outros: genitor faz tratamento de saúde no hospital e genitora buscou atendimento no CAPS	(x) outros Especificar: O pai refere ter diagnóstico de HIV e Hepatite desde 2010 e que faz tratamento em unidade hospitalar, mas não há nenhum documento do hospital no processo.
<i>Processo II</i>	A família é acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Unidade Básica de Saúde (UBS) e Conselho Tutelar (CT). Outros: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Ação Rua.	(x) mais de 2 até 5 anos
<i>Processo III</i>	(x) Conselho Tutelar (x) Outros Especificar: SCFV, Ação Rua, CAPS Álcool e Drogas (AD)	(x) mais de 2 até 5 anos
<i>Processo IV</i>	(x) CREAS (x) Outros Especificar: criança foi acolhida após alta hospitalar. Genitora acompanhada pelo Ação Rua e Casa Lilás (albergue)	(x) outros. Especificar: há referência de atendimento pelo CREAS, Casa Lilás e Ação Rua no Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado pela equipe da instituição de acolhimento. A equipe do Ação Rua também compareceu na audiência, conforme consta na ata.
<i>Processo V</i>	Outros: não acompanha a família. A criança foi acolhida após alta hospitalar.	(x) Unidade Hospitalar Especificar: apenas relatórios do hospital onde ocorreu o parto
<i>Processo VI</i>	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), CREAS, UBS, CT e Unidade Hospitalar. (x) Outros: Escola	(x) mais de 5 até 10

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No processo I, há menção de que o genitor fazia tratamento de saúde, mas não havia nenhum documento do hospital do processo, portanto não foi possível mensurar o tempo de atendimento. Além disso, a genitora não compareceu aos agendamentos no Centro de Atenção

Psicossocial Álcool e Drogas para o tratamento relacionado ao uso de substâncias psicoativas (SPA).

No processo II, a família é acompanhada pela Unidade Básica de Saúde, pelo CREAS, pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), cujas adolescentes evadiram das atividades; Ação Rua⁵² devido à suspeita de exploração sexual das adolescentes. Também havia expediente no Conselho Tutelar. O tempo de acompanhamento é superior a dois e menor que cinco anos. No processo III (que corresponde à mesma família) consta o acompanhamento do CAPS AD com relação à mãe das adolescentes. No processo IV há referência ao de atendimento pelo CREAS, pela equipe do albergue e Ação Rua, já que a mãe estava em situação de rua. Já no processo V, considerando que a criança foi acolhida após alguns dias do seu nascimento, há apenas os relatórios da unidade hospitalar. Consta nos autos que, embora a mãe tenha mencionado ter realizado pré-natal, a informação foi negada pela equipe da UBS que a genitora referenciou. (Documento I - Processo V). Por fim, o processo VI foi o que apresentou maior tempo de acompanhamento (mais de cinco anos). Por esse motivo, havia diversos documentos das instituições no conteúdo do processo.

O estudo revela que o acompanhamento da rede de proteção socioassistencial é de suma importância para as famílias no sentido de acessarem direitos a uma vida digna. A experiência de estágio no NAR Menino Deus, instituição onde as crianças e adolescentes deste estudo estavam acolhidas, e no Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Porto Alegre demonstrou que o acompanhamento das famílias, se bem sucedido, pode levar ao desacolhimento institucional e ao retorno das crianças e adolescentes ao seio familiar, caso em que os pais readquirem o poder familiar que foi suspenso com a determinação da medida de proteção.

A interlocução da equipe técnica do Judiciário com as equipes da rede socioassistencial é essencial para a elaboração de avaliações das técnicas do Serviço Social das instituições que acompanham as famílias. Na prática do estágio no Juizado da Infância e Juventude, contávamos as equipes que acompanhavam as famílias, as quais eram identificadas a partir da leitura e análise processual.

⁵² O Projeto Serviço de Abordagem Social Ação Rua é integrado ao CREAS e se sustenta na construção das políticas sociais para população em situação de rua, a qual é violada em seus direitos fundamentais e, portanto, excluída dos espaços de proteção e desenvolvimento saudáveis. A construção da política e do atendimento no Município de Porto Alegre está em consonância com a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e com a normatização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, que aponta a questão da territorialização e da integração das ações de Proteção Social Básica e Especial (Fonte: PMPA, 2014)

A efetiva articulação dos profissionais judiciários com as equipes que atendiam as famílias, bem como com a instituição de acolhimento, foi fundamental para a sugestão da experiência familiar, como expresso no processo V. Acompanhando os usuários e dialogando constantemente, as equipes chegaram a um consenso do benefício da experiência familiar, conforme mostra os trechos retirados dos documentos:

Em novo contato com a instituição de acolhimento, a assistente social relata que A. (mãe), em liberdade, voltou a visitar o bebê e durante as visitas demonstrava afeto pelo filho, desejando responsabilizar-se por ele. Considerando o estudo realizado, embora haja antecedentes criminais, a genitora manifesta interesse e preocupação com o bebê, demonstrando nas visitas seu afeto por ele. Tendo em vista a tenra idade da criança, através da discussão do caso com a assistente social da instituição de acolhimento [...] sugere-se a experiência familiar [...]. (Estudo Social II - Processo V).

Ademais, no processo VI, sugeria-se a experiência familiar “mediante acompanhamento do abrigo com a garantia da continuidade do acompanhamento do CREAS (Estudo Social II - Processo VI). Os pais buscaram atendimento no CREAS devido às demandas da família e deram continuidade aos encaminhamentos propostos pela equipe, demonstrando preocupação com as filhas e com a expectativa de retorno delas ao lar.

Observou-se a mobilização dos pais nos últimos meses com o acompanhamento do CREAS e condições atuais de receber as filhas em casa. [...] sugere-se a possibilidade de realizarem a experiência familiar mediante acompanhamento do abrigo, com a garantia da continuidade do acompanhamento do CREAS (Estudo Social II - Processo VI).

Nas avaliações, a adesão aos atendimentos é destacadamente importante:

Evidencia-se vínculo das filhas em relação à “A.” (mãe). Contudo, é possível identificar dificuldades no atendimento às demandas dos filhos, garantindo a proteção dos mesmos. Sra, “A.” (mãe), em sua narrativa, denota limitações na compreensão das necessidades básicas para o desenvolvimento saudável dos filhos, num contexto caracterizado pela **vulnerabilidade social** (grifo nosso). Assim, o acompanhamento dos serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente, com a inclusão das crianças em espaços protetivos, é fundamental no suporte à família. Há registros que indicam a pouca adesão aos atendimentos e orientações desses serviços. **Assim, no momento, é possível que o acolhimento institucional seja medida protetiva necessária** (grifo nosso) (Estudo Social II - Processo VI).

Nos referidos estágios, também foi possível acompanhar atendimentos com vínculos frágeis de trabalho e as consequências negativas que a falta de articulação causava na vida daqueles que necessitavam dos serviços de assistência.

Por isso, há a necessidade de se criar políticas sociais que ofereçam proteção social à família, reconhecidamente prevista na legislação como lugar prioritário para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Essa prioridade estabelecida constitucionalmente elenca como direito fundamental uma responsabilidade solidária entre família, sociedade e Estado em relação à proteção das crianças e adolescentes.

No seu artigo 227, o texto constitucional refere a família em primeiro lugar na ordem de responsáveis para assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos (KREUZ, 2011). Para tanto, a legislação propõe medidas de proteção e de auxílio aos pais e responsáveis e conta com a Política de Assistência Social, sendo esta ratificada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS, 2005).

A responsabilidade da sociedade, por sua vez, está em denunciar violações aos direitos da criança e do adolescente aos órgãos competentes, cobrando a efetivação de seus direitos. A sociedade também tem importante papel na articulação e formulação de políticas de atendimento infanto-juvenil ao participar dos conselhos municipais, estaduais e federal de Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando as decisões dessas instituições ao Estado. Por fim, a responsabilidade do Poder Público, em especial, está em promover políticas públicas centradas na família.

Assim, unidos, a família, a sociedade e o Estado se utilizam de serviços de vários setores para atender às necessidades oriundas das desigualdades sociais vigentes na atualidade. Para tanto, é indispensável a construção de uma rede articulada entre ambos para potencializar os seus recursos. A conexão entre as políticas se faz necessária, pelo fato de que uma só política não dá conta de responder às necessidades dos sujeitos em situação de vulnerabilidade e que buscam a proteção do Estado para acessarem os direitos sociais. A articulação e a integração entre as políticas sociais são o grande desafio dos profissionais que atendem essa população.

A rede socioassistencial é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade (BRASIL, 2005).

Ressalta-se que o trabalho em rede permite, então, o melhor alcance da efetivação das políticas públicas, diante da intenção de intervir nas mais variadas situações de vulnerabilidade social, a fim de garantir a proteção social dessas famílias que “na proposta protetiva, persiste-se na afirmação que a proteção se efetiva através da garantia de direitos sociais universais, pois somente através deles é possível consolidar a cidadania e caminhar para a equidade e a justiça social” (MIOTO, 2010, p. 170).

A qualificação e fortalecimento dos vínculos buscam por um projeto profissional que vá ao encontro da garantia de direitos dos usuários. Sendo o acolhimento de caráter provisório e excepcional, o amparo dos serviços de atenção no território deve estar vinculado às famílias dos acolhidos que vivem nesses espaços. Dessa forma, a rede socioassistencial, se bem articulada e organizada no acompanhamento das famílias, visa prevenir situações de

vulnerabilidade e risco. Aliada a um sistema de garantias integrado, a partir da divisão de responsabilidades, a articulação da rede promoverá a promoção da autonomia dos membros pertencentes ao grupo familiar, respeitando o direito das crianças e adolescentes ao direito precípua da convivência familiar e comunitária.

Não obstante, a realidade nos mostra que a precarização da rede socioassistencial, impossibilita que as medidas protetivas elencadas na legislação sejam efetivadas, fragilizando as famílias e levando à judicialização da vida destes. Conforme mencionado, muitas vezes, é a partir do acolhimento que essas famílias passam ser acompanhadas pela rede socioassistencial.

Nesse sentido, a ação judicial de perda do poder parental vem para promover o direito dessas crianças e adolescentes que foram expostas a situações de risco e negligência. A grande contradição dessa situação é que o Estado falhou na atenção primária e não esgotou as possibilidades desses sujeitos ao direito à convivência familiar e comunitária, bem como a condições dignas de existência. E é o mesmo ente, o Estado, que vem impor o acolhimento e a ação de destituição como promoção a garantia de direitos da infância e da juventude.

Assim, percebe-se que, muitas vezes, a destituição do poder familiar acaba sendo uma medida paliativa, uma vez que é a partir da ação de destituição do poder familiar⁵³ e de acolhimento institucional que os serviços passam a olhar para esses usuários e suas fragilidades. É só nesses momentos que as famílias são referenciadas na rede de proteção socioassistencial têm acesso a políticas públicas. Ocorre que o processo acaba sendo demorado, pois os investimentos dos serviços na família iniciam com a instauração da ação e vão mudando a realidade que levou ao acolhimento, em outras vezes, as respostas dos entes familiares aos atendimentos são lentas e dificultam a decisão pela sentença de destituição. No entanto, algumas dessas famílias se encontram em condições tão precárias de vida que as situações são irreversíveis, levando à sentença de destituição propriamente dita e à adoção das crianças, quando não crescem nas instituições até completarem a maioridade e são privadas do convívio familiar.

O grande desafio dos profissionais que atuam nos serviços de proteção e atendem as famílias em ação de destituição do poder familiar é que a decisão pelo rompimento do vínculo preconiza o melhor interesse da criança na perspectiva da convivência familiar e comunitária, mas o tempo da criança e da família são diferentes. A decisão, portanto, funda-se naquilo que é o melhor interesse da criança, a sua proteção integral.

⁵³Ocorre que o processo acaba sendo demorado, pois os investimentos dos serviços na família iniciam com a instauração da ação e vão mudando a realidade que levou ao acolhimento, em outras vezes, as respostas dos entes familiares aos atendimentos são lentas e dificulta a decisão pela sentença de destituição.

A medida protetiva de acolhimento deve levar em conta que a criança e adolescente são pessoas em desenvolvimento e que a demora, na efetivação de soluções que garantam o direito ao convívio familiar, desrespeita um de seus mais basilares direitos e vai, certamente, afetar seu desenvolvimento. É levar em consideração que a criança e o adolescente necessitam de uma família hoje, não amanhã, quando já será adulta, de modo que a demora na adoção de soluções prejudica seu pleno desenvolvimento (KREUZ, 2011, p.57)

O investimento da rede de proteção na família, para que essa supere as condições que levaram à efetivação da medida protetiva na perspectiva da saída da criança e do adolescente da instituição acolhimento, extrapola os dois anos previstos no ECA. Assim, deve-se pensar medidas preventivas ao acolhimento que é em caráter provisório e excepcional.

Nesse sentido, também é um desafio dos profissionais que acompanham essas famílias e tem a atribuição de sugerir (ou não) a destituição do poder parental, discernir que o tempo da criança e da família são distintos (fala dos profissionais e grande reflexão no aprofundamento deste tema durante a pesquisa), visto que o tempo em que a família esta sendo acompanhada pela rede socioassistencial no ínterim do processo, é o mesmo tempo em que a criança e o adolescente estão institucionalizados e privados da convivência familiar e comunitária.

O novo paradigma da proteção integral da criança como prioridade absoluta, trazido pelo texto constitucional, vem assegurar à criança e ao adolescente seus direitos fundamentais. Por isso, a política da infância e da juventude deve estar focada em ações de cunho preventivo, devendo todo o Sistema de Garantia⁵⁴ se organizar para atender as situações que levam à violação dos direitos infanto-juvenis antes mesmo que estas ocorram. Para tanto, o ECA prevê ações:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

⁵⁴A expressão “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente” passou a ser utilizada em 1999 na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para designar promoção, defesa e proteção dos direitos humanos a esse segmento populacional. Nogueira Neto (2005, apud FARINELLI e PIERINI, 2016) menciona que o ECA não é suficiente claro quanto a esse “Sistema de Garantias de Direitos”, mas que se trata de uma inferência a partir dos artigos 86 e 90. O ECA, por sua vez, é claro no que tange à doutrina da proteção integral regulamentada pelos artigos 226 e 227 da Constituição Federal.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990).

Salienta-se que o desmonte das políticas públicas precariza o acesso aos serviços mencionados no ECA e as condições de trabalho dos profissionais, dificultando a interlocução das equipes e refletindo diretamente no atendimento aos usuários. As condições para a efetiva proteção e garantia dos direitos vem sendo limitada por políticas focalizadas e fragmentadas, que também impactam no trabalho técnico das equipes.

Para além disso, todos os profissionais envolvidos nos processos de destituição do poder familiar, desde os da rede socioassistencial até os operadores da Justiça têm um poder conferido a eles no papel de especialistas. Em razão da autoridade “natural” que detêm suas interpretações e decisões, essas têm poder de “verdades” e, como tal, dificilmente serão objeto de dúvida ou postos à prova, sobretudo pelos que não dominam ou não têm acesso a bens culturais e econômicos, conhecimento dos limites desse poder e de contraposição a eventuais equívocos dos trâmites que constituem as ações de perda do poder parental (FÁVERO, 2007, aspas da autora).

Portanto, o poder que os profissionais detêm em emitir pareceres, analisar os fatos e a interpretarem a lei, dependendo da visão de mundo, pode ser direcionado para garantia de direitos, assim como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento com viés moralizante, culpabilizando os sujeitos pelas suas precárias condições de vida, as quais são interpretadas como negligência e abandono.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se considerar como objetivo geral deste estudo foi atingido, visto que foi possível analisar como vem ocorrendo a destituição do poder familiar no âmbito do II Juizado da Infância e da Juventude na comarca de Porto Alegre/RS a fim de refletir sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional. Na perspectiva de aprofundar conhecimentos acerca da temática da destituição do poder familiar, realizou-se um resgate histórico, conceitual e normativo com relação à construção social da infância. Entende-se que o sentimento de infância foi uma descoberta das particularidades do mundo infantil. A partir dessa consciência social, a sociedade e o Estado passam a refletir acerca de estratégias para esse gênero humano como sujeito histórico e social, inserido em um contexto político, cultural e econômico.

Assim, foi possível compreender que o modelo de família e proteção à infância e à juventude são instituídos a partir da lógica moralista de uma sociedade capitalista e que a população pertencente aos segmentos mais pobres historicamente vem sendo responsabilizada e culpabilizada pelas privações às quais estão submetidas. Os Códigos de Menores demonstram que a criança pobre foi vista pela lógica da marginalização, mas com o advento da Constituição Federal e do ECA, passou a ser percebida na perspectiva da proteção integral que engloba a infância na sua totalidade. No entanto, o estudo demonstrou que há uma judicialização da pobreza, uma vez que as famílias que acessam o Poder Judiciário estão, majoritariamente, em situação de vulnerabilidade, conseqüentemente, a legislação atende, na sua maioria, a criança pobre. Judicializa, portanto, a vida dos sujeitos que estão expostos à condição de miséria estrutural.

Abordou-se os direitos da criança e do adolescente a partir da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando que o surgimento deste aparato legal reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos pela chamada Doutrina da Proteção Integral. A pesquisa documental no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Alegre identificou os elementos que contribuem para a destituição do poder familiar, os quais foram categorizados como a condição de vulnerabilidade social, as situações de risco e violência, assim como a negligência dos pais.

A grande contradição imbricada aos processos de destituição do poder familiar é que os sujeitos que têm suas vidas judicializadas vivenciam diversas expressões da questão social e são vitimados pela desigualdade oriunda do sistema capitalista. Diferente disso, as famílias das classes burguesas têm seus problemas resolvidos em âmbito privado e suas vidas não chegam a ser

publicizadas e judicializadas. Nesse sentido, a partir do resgate histórico realizado, reconheceu-se a tendência de criminalização e culpabilização da família pobre pelo não acesso a uma vida digna, minimizando a responsabilidade do Estado e da sociedade com relação à proteção integral das crianças e adolescentes.

Embora a legislação preveja um rol de medidas protetivas com relação às famílias, a realidade atual é de precarização das políticas públicas e de fragmentação dos serviços, as quais impactam no atendimento da rede socioassistencial e no trabalho dos profissionais que atendem os usuários, fragilizando-os. Ainda que o acolhimento institucional seja de caráter excepcional, acaba sendo a primeira das medidas preventivas aplicadas às crianças e adolescentes. Do mesmo modo, o processo de destituição do poder familiar é instaurado para averiguar as condições de exercício da paternagem e é, muitas vezes, neste momento que a família passa a ser acompanhada pela rede de proteção socioassistencial. Por esse motivo, o processo de destituição acaba se prolongando, pois no decorrer dele a realidade das famílias vai se alterando, tornando possível o retorno das crianças e adolescentes ao lar.

A experiência do estágio instigou esse estudo a partir do questionamento levantado em uma reunião de equipe: “A destituição do poder familiar serve para quem?”. O aprofundamento em relação à temática revelou que a destituição “não serve para ninguém”. É uma medida protetiva a situações de risco e vulnerabilidade social as quais crianças e adolescentes possam estar expostos. A pesquisa demonstrou que o conjunto de elementos que contribuem para a sugestão da perda do poder parental vem acompanhado por um contexto de extrema vulnerabilidade e pobreza. Portanto, se por um lado o Estado protege a população infanto-juvenil, de outro, pune a família pelas condições precárias de vida.

A destituição do poder familiar prevê a proteção às crianças e aos adolescentes e é prevista na legislação como medida excepcional. Entretanto, em muitas situações se torna uma medida paliativa, pois o sistema de proteção social falhou quando não proporcionou às famílias condições de acesso às outras medidas protetivas previstas na lei, caso em que o acolhimento institucional e a ação de perda do poder familiar acabam sendo o primeiro atendimento aos usuários.

Entende-se que o estudo possui relevância como contribuição para o debate sobre o tema, devido à restrita produção teórica com relação à destituição do poder familiar na área do Serviço Social, o que se configurou um dos desafios na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso. A pesquisa também foi desafiadora na análise de conteúdo, etapa de apreensão e seleção das principais categorias que contribuem para sugestão do poder familiar, uma vez que essas famílias

sofrem diversos tipos de violência decorrentes da desigualdade social e do não acesso aos direitos fundamentais que proporcionem uma vida digna.

Por fim, ressalta-se que o tema da destituição do poder familiar não se esgota para a área do Serviço Social e requer aprofundamento em novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ed. Tradução Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012

BELLINI, Maria Isabel; FALER, Camila. **Intersetorialidade e Políticas Sociais: interface e diálogos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Código Civil**. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF.

_____. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2017.

_____. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 03 de maio de 2018.

_____. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

_____. Presidência da República. Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009.

_____. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em; 26 de maio de 2018.

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em 26 de maio de 2018.

_____. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

_____. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Perguntas Frequentes. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_03022016.pdf> Acesso em: 13 de outubro de 2018.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. **Quando a história da Educação é a história da disciplina e da higienização das pessoas**. In: **História Social da Infância no Brasil**/ Organizador Marcos Cezar de Freitas - 7. ed - São Paulo: Cortez, 2009.

CASSAB, Latif; OLIVEIRA, Marcelo. O Serviço Social na habitação: O trabalho social como instrumento de acesso das mulheres à moradia. In: **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**. Universidade Estadual de Londrina. Paraná, 2010.

CASTRO, Michele Guedes Bredel de. **Noção de Criança e Infância: Diálogos, reflexões, interlocuções**. Universidade Federal Fluminense. Niterói/RJ, 2007. Disponível em: <http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04_02.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2018.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do Assistente Social**. Resolução CFESS no 273, de 13 de março de 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passa-a-passo-da-adocao>> Acesso em: 17 de maio de 2018.

COSTA, A. P. S. da; OLIVEIRA, D. A. de.; RODRIGUES, M. P.; FERREIRA, M. A. F. **Violência doméstica e abuso de álcool e drogas na adolescência**. Disponível em: <www.periodicos.ufrn.br/rcp/article/download/7616/5658>. Acesso em: 20 de junho de 2018.

COUTO, Berenice R.. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** - 3 ed. - São Paulo: Cortez, 2008.

CRONEMBERGER, Izabel; TEIXEIRA, Solange M.. Famílias Vulneráveis como expressão da questão social, à luz da política de assistência social. **Revista Eletrônica Informe Econômico**. Ano 1, n. 1, ago. 2013.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2009.

DUARTE, Natália de Souza. **Política Social: Um estudo sobre educação e pobreza**. Brasília/DF. Universidade Federal de Brasília, 2012.

EIDT, Helena B. **Avaliações de Perda do Poder Familiar: Práticas no contexto brasileiro e utilização do sistema de avaliação do relacionamento parental (SARP)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S/A, 1984.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Vicente de Paula. **Inclusão Social e Cidadania**. 32ª International Conference on Social Welfare. Brasília: 2006.

FARINELLI, Carmen; PIERINI, Alexandre. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. In: **O Social em Questão - Ano XIX - nº 35**. Editora Puc RJ. Rio de Janeiro, 2016.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão Social e a perda do poder familiar**. São Paulo. Veras Editora, 2007.

_____. (coord). **Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo econômico**. São Paulo: Veras Editora, 2000.

_____. O Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: Contribuição ao debate no Judiciário. Penitenciário e na Previdência Social/Conselho Federal de Serviço Social (org.) - 4 ed.** - São Paulo: Cortez, 2005.

FERREIRA, José Wesley. **Questão Social e Intervenção Profissional dos Assistentes Sociais**. In: **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 209 - 217, ago./dez. 2010. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/7388/5783>. Acesso em: 13 de dez. de 2017.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **A ação de destituição do pátrio poder**. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 37 n. 146 abr./jun. 2000. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/597/r146-20.pdf?sequence=4>>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

FREITAS, Marcos Cezar de Freitas. **História Social da Infância no Brasil**/Organizador Marcos Cezar de Freitas - 7 ed - São Paulo: Cortez, 2009.

GARCIA, Maria L.; MENANDRO, Leila; ULIAN, Rafaela. Perfil de mães usuárias de drogas em situação de perda da guarda dos filhos em Vitória/ES. **Revista Libertas**. Juiz de Fora, v.16, n.1, p. 27-46, jan./jul.2016.

GOMES, Mônica A.; PEREIRA, Maria Lúcia. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas**. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza CE, 2004.

IAMAMOTO, M. **O serviço Social na contemporaneidade**: os fundamentos teórico-metodológicos e técnico-operativos do trabalho profissional. Cadernos SESI, Brasília, 2002.

_____. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

KREUZ, Sérgio Luiz. **Da Convivência Familiar da Criança e do Adolescente na Perspectiva do Acolhimento Institucional**: Princípios Constitucionais, Direitos Fundamentais e Alternativas. Curitiba, 2011.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: **História Social da Infância no Brasil**/ Organizador Marcos Cezar de Freitas - 7. ed - São Paulo: Cortez, 2009.

LEAL, Maria Cristina; MATOS, Maurílio Castro de; SALES, Mione. **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos - 2 ed.- São Paulo. Cortez, 2006.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; GONÇALVES, Adriane de Cássia Alves. **Além de Laços de Consanguinidade - Famílias Reconstituídas**: Novas configurações, antigas necessidades. Porto Alegre. Material didático utilizado em sala de aula. UFRGS, 2017.

LUSTING, Andréa; et al. **Criança e Infância**: Contexto Histórico Social. Universidade Federal de Goiás. In: Seminário de Grupos de Pesquisa sobre Crianças e Infâncias (GRUPECI). Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <<http://www.grupeci.fe.ufg.br/up/693/o/TR18.1.pdf>>. Acesso em 10 de maio de 2018.

LONDOÑO, Fernando T.. A Origem do Conceito Menor. In: **História da criança no Brasil**/ Mary del Priore (org). - São Paulo: Contexto, 1991.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. In: **Revista Universidade de São Paulo**, n. 37: 4 6 - 5 7. Março/ Maio 1998. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27026/28800>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

MARCONI, Marina A. & LAKATOS, Eva M. **Técnicas de Pesquisa**. 7ª Ed. SP: Atlas, 2012.

MARICATO, Ermínia. Urbanismo na Periferia do Mundo Globalizado: metrópoles brasileiras. In: **São Paulo Perspec.** vol.14 n°.4. São Paulo Oct./Dec. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000400004> Acesso em: 20 de outubro de 2018.

MEDEIROS, Jayce M.. **As contradições da proteção social para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar**. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/10613/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_Jayce%20Medeiros.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2018.

MOREIRA, Maria I. C. et al.. As famílias e as crianças acolhidas: histórias mal contadas. In: **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 19, n. 1, p. 59-73, abr. 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v19n1/v19n1a06.pdf>> Acesso em: 22 de outubro de 2018.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza. “Questão Social” e seu enfrentamento. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/nR33120487j7O65JW81e.pdf>>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

NASCIMENTO, Cláudia T. do; BRANCHER, Vantoir R.; OLIVEIRA, Valeska F. de; A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Revista LINHAS**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 04-18, jan./jun. 2008.

NASCIMENTO, Maria. Abrigo, pobreza e negligência. In: **Psicologia & Sociedade**, n. 24. Rio de Janeiro, 2012.

NETTO, José Paulo. Desigualdade, pobreza e Serviço Social. In: **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, n. 19. RJ, 2007.

_____. **A construção do projeto ético- político do Serviço Social**. In: MOTA, Ana Elizabete (Orgs.). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

OLIVEIRA, Marcelo; CASSAB, Latif. O Serviço Social na habitação: O trabalho social como instrumento de acesso das mulheres à moradia. In: **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**. Universidade Estadual de Londrina. PR, 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/7.MarceloOliveira.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf>. Acesso em 23 de abril de 2018.

PEREIRA, Potyara. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Organizadores: Giselle Lavinias Monnerat; Ney Luiz Teixeira de Almeida; Rosimary Gonçalves de Souza. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

_____. **Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais - 6 ed.**- São Paulo: Cortez, 2011.

Projeto Serviço de Abordagem Social Ação Rua. Prefeitura Municipal de Porto Alegre - Fundação de Assistência Social e Cidadania. Porto Alegre, 2014. Disponível em <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cs/usu_doc/acao_ua_projeto_2014_aprovado_cmas.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2018.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO, 2004.

_____. **O Século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil - Rio de Janeiro: Petrobrás - BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

SANTOS, Mariana; SILVEIRA, Thais. O Uso Crescente das Drogas e o Processo de Criminalização da Pobreza. In: **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais.** Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/O%20USO%20CRESCENTE%20DAS%20DROGAS%20E%20O%20PROCESSO%20DE%20CRIMINALIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20POBREZA.pdf>>. Acesso em 21 de outubro de 2018.

SCHUCH, Patrice. **Uma lei moderna X uma cultura tradicional:** notas sobre reformulação do campo de atenção à infância e juventude no Brasil. In: Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS. Vol. 2 N° 4. Dezembro de 2010. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/76>>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

SEGRE, Conceição Aparecida. Síndrome Alcoólica Fetal. In: **Pediatria Moderna.** São Paulo, v. 48, n 7, jun. 2012.

TEJADAS, Silvia; SOUZA, Fátima Rosane Silva de. **Orientações gerais quanto ao reordenamento de programas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.** Ministério Público do Rio Grande do Sul – Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos (DAT), 2009.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais:** afinal do que se trata? 2 ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

TOMIZAWA, Guilherme; MOREIRA, Gisele A. **Destituição do Poder Familiar:** punição ou garantia de direitos. *Ânima - Revista Eletrônica do Curso de Direito OPET*, n. 6, 2011. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima6/Destituicao_do_poder_familiar.pdf />. Acesso em 28 de outubro de 2017.

TJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Ordem de Serviço n° 18/2016 - DF-RS.** TJ/RS, 2016

TJ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Risco, Violência e Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.** Paraná, 2012. Disponível em:

<<https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/2450301/Apostila+Risco+e+Viol%C3%Aancia/b66a2921-7dcd-4696-944b-c701b5b55f1b?version=1.0>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas, vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil. In: **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/pt/>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

YAZBEK, Carmelita M. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012.

_____. **Classes Subalternas e assistência social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Questão Social: Desigualdade, Pobreza e Vulnerabilidade**. In: IEE. Curso de Capacitação de Gestores Sociais. São Paulo: IEE, 2008.

APÊNDICE A – Quadro 1: Perfil dos Pais

<i>Processo</i>	<i>Grau de parentesco</i>	<i>Idade</i> ⁵⁵	<i>escolaridade</i>	<i>Atividade profissional</i>	<i>Renda (R\$)</i>
<i>Processo I</i>	pai	56 anos	não consta	desempregado	_____
	mãe	27 anos	não consta (em situação de rua)	desempregada	_____
<i>Processo II</i>	pai	32 anos	não consta	desempregado	_____
	mãe	17 anos	ensino fundamental incompleto (não alfabetizada)	desempregado	_____
<i>Processo III</i>	pai (falecido) ⁵⁶	_____	_____	_____	_____
	mãe	36 anos	Ensino fundamental incompleto (cursou o primeiro ano). Declarou-se analfabeta.	desempregada	_____
<i>Processo IV</i>	pai (não registral)	_____	_____	_____	_____
	mãe	33 anos	não consta (em situação de rua)	desempregada	_____
<i>Processo V</i>	pai (não registral)	_____	_____	_____	_____
	mãe	26 anos	não consta	trabalho informal	1.200, 00 (mil e duzentos)
<i>Processo VI</i>	pai	53 anos	ensino fundamental incompleto (cursou o 1º ano)	desempregado	_____
	mãe	41 anos	ensino fundamental incompleto (cursou até o 2º ano)	desempregada (declarou-se “do lar”)	_____

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

⁵⁵ As idades constantes na análise referem-se à data da coleta de dados.

⁵⁶ Grupo de três irmãs: a primogênita não tem pai registral e o pai das outras duas irmãs é falecido.

APÊNDICE B - Quadro 2: Perfil das Crianças e Adolescentes

<i>Processo</i>	<i>Número de crianças e adolescentes por processo</i>	<i>Idade</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Grupo de irmãos</i>
<i>Processo I</i>	1 criança	1 ano	sem idade escolar	mais dois irmãos por parte da mãe e outros cinco irmãos por parte de pai. ⁵⁷
<i>Processo II</i>	1 criança	10 meses	sem idade escolar	não possui grupo de irmãos
<i>Processo III</i>	grupo de 3 irmãos	17 anos	ensino fundamental incompleto (não alfabetizada)	Não há outros irmãos além das três adolescentes.
		16 anos	ensino fundamental incompleto	
		14 anos	ensino fundamental incompleto (em processo de alfabetização)	
<i>Processo IV</i>	1 criança	1 ano	sem idade escolar	possui uma irmã, também em acolhimento institucional
<i>Processo V</i>	1 criança	08 meses	sem idade escolar	possui outros quatro irmãos sob cuidados da família extensa
<i>Processo VI</i>	grupo de 5 irmãos ⁵⁸	05 anos	sem idade escolar	Possuem outros dois irmãos por parte de mãe que vivem com a família extensa paterna.
		09 anos	ensino fundamental incompleto	
		11 anos	ensino fundamental incompleto	
		13 anos	ensino fundamental incompleto	

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

* Os seis processos totalizaram 11 (onze) crianças e adolescentes.

⁵⁷Filhos por parte de mãe: consta no processo a informação que um desses filhos vive com a família extensa. Quanto ao outro filho, a mãe foi destituída do poder familiar.

⁵⁸O primogênito do grupo de irmãos completou maioridade no decorrer da ação, por isso teve o processo extinto e não fez parte da análise. O mesmo tinha histórico de acolhimento institucional.

APÊNDICE C - Quadro 3 - Identificação do Acolhimento Institucional

<i>Processo</i>	<i>Com quem a criança e o adolescente estavam na ocasião do acolhimento institucional</i>	<i>Tempo de permanência no acolhimento institucional</i>	<i>Situação da criança e o adolescente após a suspensão do poder familiar⁵⁹</i>
<i>Processo I</i>	família extensa	menos de um ano	experiência familiar com a irmã paterna sob guarda provisória
<i>Processo II</i>	família de origem	menos de um ano	em acolhimento institucional com a genitora
<i>Processo III</i>	família de origem	menos de um ano	do grupo de irmãs: uma permaneceu em acolhimento e duas evadiram.
<i>Processo IV</i>	família de origem	de um até dois anos	família substituta
<i>Processo V</i>	família de origem	menos de um ano	acolhimento institucional
<i>Processo VI</i>	família de origem	de um até dois anos	estavam em acolhimento institucional com relatórios e pareceres sugerindo a experiência familiar ⁶⁰

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

⁵⁹ Nenhum dos processos pesquisados tinha a sentença de destituição transitada em julgado na ocasião da coleta de dados, portanto os pais estavam com o poder familiar suspenso.

⁶⁰ Dias após a coleta de dados, foi autorizada a experiência familiar do grupo de irmãs com os pais.

APÊNDICE D - Instrumento de Coleta de Dados

1. IDENTIFICAÇÃO

a) Data de propositura da ação de acolhimento institucional:

b) Data de propositura da ação de destituição do poder familiar:

c) Data da sentença (se houver):

d) Quem são os réus na ação de destituição do poder familiar?

mãe pai

e) Idade dos réus

Mãe: menor de 18 anos entre 18 e 25 anos 26 a 30 anos 31 a 40 anos mais de 40 anos

Pai: menor de 18 anos entre 18 e 25 anos 26 a 30 anos 31 a 40 anos mais de 40 anos

f) Idade dos filhos

0 a 1 ano de 1 até 3 anos de 3 até 6 anos de 6 até 10 anos

de 10 até 12 anos de 12 até 18 anos incompletos.

g) Escolaridade dos pais

Pai: analfabeto ensino fundamental incompleto ensino fundamental completo ensino médio incompleto ensino médio completo superior incompleto superior completo.

Mãe: analfabeto ensino fundamental incompleto ensino fundamental completo ensino médio incompleto ensino médio completo superior incompleto superior completo.

h) Escolaridade dos filhos

analfabeto ensino fundamental incompleto ensino fundamental completo ensino médio incompleto ensino médio completo superior incompleto superior completo

i) Possui grupo de irmãos?

sim não

Quantos?

j) Rede familiar

Materna: avó avô tios/ n° _____ padrinhos outros Especificar:

Paterna: avó avô tios/ n° _____ padrinhos outros Especificar:

Renda Familiar:

Grau de parentesco	Outros membros	Renda	Atividade profissional

Observações:

b) Proveniente a programas de auxílio:

Benefício Eventual Benefício de Prestação Continuada outros Especificar:

c) Valor total da renda familiar:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E ACESSO À REDE DE SERVIÇOS

Identificação do acolhimento institucional

a) Tempo do acolhimento institucional:

menos de 1 ano 1 até 2 anos 2 até 4 anos 4 anos a 6 anos 6 a 8 anos
 8 a 10 anos 10 a 12 anos outros Especificar:

b) Com quem a criança ou adolescente estava na ocasião da perda do poder familiar:

família de origem família extensa padrinho afetivo outros

Especificar:

c) Situação da criança ou adolescente após a destituição do poder familiar:

família extensa família substituta apadrinhamento afetivo

permanência em acolhimento institucional outros Especificar:

Acesso à rede de serviços

a) instituições que acompanharam as famílias:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Unidade de Saúde Conselho Tutelar outros

b) Tempo que a família foi acompanhada pela rede:

menos de um ano um ano até 2 anos 2 até 5 anos 5 até 10 anos outros

3. DOCUMENTOS OFICIAIS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Tipos de documento (s):

Estudo social

Avaliação psicológica

Avaliação Psiquiátrica

Outro(s):

4. DOCUMENTOS DA REDE QUE CONSTAM NO PROCESSO

1) Procedência dos documentos da rede:

a) Conselho Tutelar

b) Unidade básica de Saúde

c) Unidade Hospitalar

d) CREAS

e) CRAS

f) Instituição de Acolhimento

g) outros: Especificar:

5. DETERMINANTES DESCRITOS NOS DOCUMENTOS SOBRE A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Especificar:

APÊNDICE E - Termo de Anuência

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

PROJETO DE PESQUISA: A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO II JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Declaro para os devidos fins que o II Juizado da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul está ciente e autoriza a realização da pesquisa documental de natureza qualitativa, intitulada: “*A destituição do Poder Familiar no II Juizado da Infância e Juventude na Comarca de Porto Alegre/RS*”. A presente pesquisa tem como objetivo *analisar como ocorre a destituição do poder familiar no âmbito do II Juizado da Infância e da Juventude na comarca de Porto Alegre/RS, a fins de refletir sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional*. A pesquisa é orientada por uma definição metodológica que compreende a utilização da técnica de **pesquisa documental**, que caracteriza estrito acesso a documentos que interessam à pesquisa e, em nenhum momento expondo identidade de sujeitos implicados. A definição da amostragem é do tipo não probabilista intencional, em que a pesquisadora está interessada em determinados elementos, sem a pretensão de generalização de resultados, mas a validação dentro do contexto específico. O critério para a escolha da amostragem considera os processos de destituição do poder familiar que suscitaram discussões na prática do Estágio Curricular Obrigatório da acadêmica, no período de março a julho de 2017, no Núcleo de Abrigos Residenciais Menino Deus (FPE/RS) e que continuaram tramitando na II Vara da Infância e da Juventude.

A amostra selecionada para a coleta de dados são seis (06) processos de destituição do poder familiar “em andamento”, no período março a dezembro de 2017, buscando responder o problema investigado nesse estudo.

Será utilizada a técnica de análise de conteúdo que constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de documentos e textos, pela qual ressaltamos que, em nenhum momento serão expostos os nomes e/ou identificação presentes nas informações documentadas. Portanto, não existem riscos que comprometam os preceitos éticos da investigação. Tendo em vista o compromisso com a devolução das informações analisadas, após a conclusão do estudo, os resultados da pesquisa serão socializados no âmbito acadêmico, por meio da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Serviço Social.

Atendendo aos preceitos éticos da pesquisa, o presente Termo de Anuência considera que a coleta de informações ocorre nessa instituição e requer o devido aceite. As informações serão mantidas sob a responsabilidade da pesquisadora no Instituto de Psicologia pelo período de 5 (cinco) anos.

O estudo será realizado sob responsabilidade da pesquisadora discente Michele Cabral da Silva e orientadora Dra. Solange dos Santos Silva, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no Departamento de Serviço Social, que desenvolverá as atividades que competem, pelo período de execução, previsto no Projeto de Pesquisa.

Ciente,

Juizado da Infância e Juventude

Responsáveis pela pesquisa:

Pesquisadora: Michele Cabral da Silva

Pesquisadora orientadora: Dra. Solange dos Santos Silva

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Departamento do Curso de Serviço Social

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2777.

Bloco: /Nº:/Complemento: Anexo Saúde, Sala 302.

Bairro: Santa Cecília / CEP 90035-003/ Cidade: Porto Alegre, RS

Telefones p/contato: (51)3308-2114

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2018.